TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e demais serviços de apoio necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, no Município de Araquari/SC, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais habilitados, da equipe técnica e de apoio necessária à execução dos serviços, bem como pelos meios operacionais indispensáveis ao regular cumprimento do objeto, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, logísticos e tributários decorrentes da contratação.

Os serviços deverão ser prestados de forma organizada, contínua e compatível com os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

A presente contratação possui caráter emergencial, excepcional e transitório, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde pelo período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, sem prejuízo de que a regulação dos usuários, a organização institucional dos serviços e a fiscalização da execução contratual permaneçam sob responsabilidade do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

1.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total (03 meses)
01	Prestação de serviços especializados de saúde no Centro de Especialidades Municipal, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, equipamentos vinculados à execução dos atendimentos e responsabilidade técnica médica, conforme especificações constantes do Quadro I, exceto item 17.	Mês	03	R$ 238.514,02	R$ 715.542,06
02	Prestação de serviço de apoio administrativo no Centro de Especialidades Municipal, mediante disponibilização de recepcionista, conforme especificação constante do item 17 do Quadro I..	Mês	03	R$ 4200,30	R$ 12.600,90
03	Prestação de serviços assistenciais de fisioterapia na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, mediante disponibilização de equipe profissional, conforme especificações constantes do Quadro II.	Mês	03	R$ 9336,02	R$ 28.008,06
VALOR TOTAL				**R$ 252.050,34**	**R$ 756.151,02**

Observação: O desdobramento do objeto em itens distintos tem finalidade de compatibilização interna da contratação com os procedimentos de reserva, empenhamento, liquidação e execução da despesa, sem alteração da natureza integrada do objeto, do critério de julgamento, da forma de execução ou da responsabilidade integral da contratada.

A contratação se caracteriza como solução integrada para funcionamento do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, devendo os itens ser interpretados em conjunto com os Quadros I, II, deste Termo de Referência e com os demais documentos que fazem parte do processo.

O custo estimado total da contratação para o período 03 meses é de R$ 756.151,02, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 252.050,34, conforme apurado na fase preparatória por meio do Formulário de Pesquisa de Preços, Planilha de Preços, Mapa de Preços, cotações recebidas e demais documentos de suporte formalmente instruídos no processo administrativo.

Para fins de detalhamento e aferição, os valores estimativos consolidados por item dos Quadros I, II, são os seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Quadro I - Consultas, exames e equipe do Centro de Especialidades

Item	Descrição	Qtde Mensal	Valor unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (3 meses)
01	Consulta em Otorrinolaringologia	60 consultas	R$ 133,61	R$ 8.016,60	R$ 24.049,80
02	Consulta em Cardiologia	80 consultas	R$ 171,68	R$ 13.734,40	R$ 41.203,20
03	Consulta em Urologia	40 consultas	R$ 135,21	R$ 5.408,40	R$ 16.225,20
04	Pequenas cirurgias	32 consultas	R$ 206,26	R$ 6.600,32	R$ 19.800,96
05	Consulta em Proctologia	20 consultas	R$ 147,50	R$ 2.950,00	R$ 8.850,00
06	Consulta em Oftalmologia	200 consultas	R$ 137,24	R$ 27.448,00	R$ 82.344,00
07	Consulta em Gastroenterologista	40 consultas	R$ 171,26	R$ 6.850,40	R$ 20.551,20
08	Consulta em Neurologia	80 consultas	R$ 195,90	R$ 15.672,00	R$ 47.016,00
09	Consulta em Endocrinologia	80 consultas	R$ 187,95	R$ 15.036,00	R$ 45.108,00
10	Consulta em Psiquiatria	120 consultas	R$ 208,56	R$ 25.027,20	R$ 75.081,60
11	Consulta em Ortopedia Geral	100 consultas	R$ 116,74	R$ 11.674,00	R$ 35.022,00
12	Consulta em Pneumologia	30 consultas	R$ 148,44	R$ 4.453,20	R$ 13.359,60
13	Consulta em Ginecologia	20 consultas	R$ 200,61	R$ 4.012,20	R$ 12.036,60
14	Ultrassonografia	500 exames	R$ 131,41	R$ 65.705,00	R$ 197.115,00
15	Espirometria	20 exames	R$ 109,65	R$ 2.193,00	R$ 6.579,00
16	Fornecimento através de Locação ou Comodato de conjunto de Equipamentos Oftalmológicos necessários a realização das consultas oftalmológicas*	Mensal	R$ 16.233,30	R$ 16.233,30	R$ 48.699,90
17	01 (um) Recepcionista – 40 h semanais	01 profissional	R$ 4.200,30	R$ 4.200,30	R$ 12.600,90
18	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos especialistas (RT Médico)	Conforme preconiza CRM	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 22.500,00

Observação: A proposta deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos mínimos necessários à realização das consultas oftalmológicas, incluindo, no mínimo: 02 (dois) mochos, 02 (duas) mesas com regulagem de altura, 01 (uma) lâmpada de fenda, 01 (um) autorrefrator, 01 (uma) cadeira oftalmológica, 01 (uma) coluna, 01 (um) refrator de Greens e 01 (um) lensômetro manual, sem prejuízo de outros itens necessários à adequada execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Quadro II - Clínica de Fisioterapia Municipal

Item	Descrição	Qtde Mensal	Valor unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (3 meses)
01	02 (dois) fisioterapeutas - 30 horas semanais cada	02 profissionais	R$ 4.668,01	R$ 9.336,02	R$ 28.008,06

Observação: O Quadro II contempla a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Um dos profissionais alocados deverá ser formalmente indicado pela contratada como Responsável Técnico Fisioterapeuta, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO, devendo os custos relacionados ao exercício dessa função estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA E COMPLEXIDADE

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, quantitativos, condições de execução, requisitos profissionais mínimos e critérios de medição previamente estabelecidos pela Administração.

Embora envolva a prestação de serviços especializados na área da saúde, incluindo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços de apoio, a contratação não apresenta singularidade técnica que impeça a comparação objetiva entre propostas, desde que observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional aplicáveis.

Dessa forma, a natureza especializada dos serviços não descaracteriza sua classificação como serviço comum, pois as condições de execução, os quantitativos mínimos, os requisitos técnicos e os parâmetros de qualidade estão definidos de forma clara e suficiente neste Termo de Referência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os valores praticados no mercado e os requisitos legais aplicáveis à contratação emergencia

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

Embora a presente contratação possua caráter emergencial, excepcional e prazo determinado de 03 (três) meses, o objeto possui natureza de serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação necessária à manutenção de atendimentos especializados de saúde no âmbito da rede municipal.

A natureza continuada decorre da necessidade permanente de oferta de consultas médicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços de apoio aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade do cuidado, gerar represamento de demandas, atrasar diagnósticos e prejudicar tratamentos em andamento.

A classificação como serviço continuado não altera o caráter emergencial, excepcional e transitório da contratação, que ficará limitada ao prazo estritamente necessário ao enfrentamento da situação identificada e à preservação da continuidade assistencial, observados os limites, condições e vedações aplicáveis às contratações emergenciais previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados nos locais, dias, horários, quantitativos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, a capacidade operacional das unidades e as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, limitado ao período inicialmente estimado como necessário ao enfrentamento da situação emergencial e à preservação da continuidade dos serviços especializados de saúde.

Eventual necessidade de manutenção da cobertura contratual ao término do prazo inicial deverá ser objeto de análise jurídica e administrativa específica, devidamente motivada nos autos, observados os limites e vedações previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as providências adotadas pela Administração para conclusão da solução ordinária ou definitiva..

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja implantada solução definitiva apta a substituir o objeto contratado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente medidos, atestados e liquidados pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de saúde no âmbito da rede municipal, especialmente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, unidades responsáveis pelo atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de consultas médicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços correlatos.

O direito à saúde é constitucionalmente assegurado e constitui dever do Poder Público, impondo à Administração Municipal a obrigação de garantir à população acesso contínuo, regular, eficiente e seguro aos serviços públicos de saúde. No âmbito municipal, essa obrigação compreende não apenas os atendimentos de urgência e emergência, mas também os serviços especializados necessários à continuidade do cuidado, à investigação diagnóstica, à definição de condutas terapêuticas, à realização de procedimentos e ao acompanhamento dos usuários encaminhados pela rede de atenção à saúde.

No Município de Araquari, os serviços especializados objeto da presente demanda são essenciais para o adequado funcionamento do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, unidades responsáveis por atender usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de consultas médicas especializadas, procedimentos, exames especializados e atendimentos fisioterapêuticos. A interrupção ou redução desses serviços comprometeria diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal, podendo gerar aumento de filas, atraso em diagnósticos, descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e maior pressão sobre os demais equipamentos de saúde.

A Administração Municipal mantinha a execução de serviços assistenciais, operacionais e de apoio por meio do Contrato Emergencial nº 22/2025, celebrado entre o Município de Araquari e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, inscrita no CNPJ nº 10.857.726/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. O referido contrato possuía natureza emergencial e caráter temporário, tendo sido firmado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde enquanto a Administração estruturava solução definitiva para a organização e execução dos serviços nas unidades envolvidas.

Embora o Contrato Emergencial nº 22/2025 tenha servido como instrumento temporário de continuidade para serviços relacionados à Unidade de Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira, ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, as necessidades atualmente analisadas passaram a demandar tratamento administrativo próprio, em razão das diferenças de natureza, complexidade, regime de funcionamento, forma de execução, critérios de medição e grau de urgência operacional entre as unidades.

No caso da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira, a Administração priorizou a instrução de processo específico, em razão de seu funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, da natureza crítica dos atendimentos de urgência e emergência e da necessidade de solução transitória própria para assegurar a continuidade assistencial até a efetiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

implantação do modelo estrutural futuro. O Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Pronto Atendimento registra que a individualização do objeto do PA, na contratação transitória, não representa fragmentação indevida do planejamento administrativo, mas adequação do objeto à realidade operacional da unidade e ao regime jurídico da contratação adotada.

Paralelamente, permaneceu em elaboração o processo específico relativo aos serviços do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, com a finalidade de estruturar solução própria, compatível com as características desses serviços especializados ambulatoriais e fisioterapêuticos. Contudo, diante da proximidade do encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025 e da impossibilidade de conclusão tempestiva da instrução ordinária específica dessas unidades, tornou-se necessária a adoção de medida emergencial para evitar a descontinuidade dos atendimentos.

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DEFINITIVA E DA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES SEPARADAS

A solução definitiva inicialmente planejada pela Administração consistia na seleção de Organização Social, por meio do Edital de Chamamento Público nº 06/2024, para celebração de Contrato de Gestão abrangendo, de forma integrada, a Unidade de Pronto Atendimento Municipal Aci Ferreira de Oliveira, o Centro de Especialidades Municipal e a Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. A modelagem do chamamento público foi concebida sob a lógica de gestão unificada das unidades, com supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento integrados, permanecendo essa como a solução estrutural pretendida pela Administração para a organização futura desses serviços.

O referido Chamamento Público foi publicado em junho de 2024, com expectativa inicial de conclusão até o final daquele exercício. Contudo, em razão de questionamentos submetidos ao controle externo, o curso do procedimento foi impactado por medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao Processo nº @DEN 25/00054416. Posteriormente, a Decisão nº 232/2026 revogou a cautelar anteriormente deferida e autorizou a continuidade do edital.

Apesar da autorização para continuidade do Chamamento Público nº 06/2024, o lapso temporal decorrido desde a publicação inicial do certame tornou necessária a revisão de elementos essenciais do processo, especialmente quanto à atualização das estimativas de custos, à reavaliação das condições operacionais e à atualização do processo de qualificação das Organizações Sociais aptas à seleção. Dessa forma, embora a solução definitiva permaneça vinculada ao chamamento público, sua efetiva conclusão ainda demanda providências administrativas, técnicas e procedimentais incompatíveis com a urgência decorrente do encerramento do contrato emergencial anteriormente vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

O Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Pronto Atendimento demonstra que, embora o contrato de gestão permaneça como solução estrutural futura para as três unidades abrangidas pelo Chamamento Público nº 06/2024, sua implementação não se mostrava apta a atender, em tempo hábil, a necessidade imediata da Unidade de Pronto Atendimento, diante da necessidade de atualização do processo, reabertura do certame, seleção da entidade, formalização do ajuste e transição operacional.

Nesse contexto, a Administração passou a tratar de forma separada as soluções transitórias necessárias à continuidade dos serviços, sem abandonar a modelagem integrada futura prevista no Chamamento Público nº 06/2024. Essa separação decorre da distinção entre a lógica do contrato de gestão, que admite a reunião das unidades sob perspectiva de integração gerencial, assistencial e administrativa, e a lógica das contratações transitórias, que exigem delimitação mais precisa do objeto, das obrigações, dos custos, da forma de execução, da fiscalização e dos critérios de medição de cada conjunto de serviços.

A priorização do processo relativo ao Pronto Atendimento decorreu da criticidade própria daquela unidade, especialmente por seu funcionamento ininterrupto e pela necessidade de preservação imediata dos atendimentos de urgência e emergência. Já o processo específico relativo ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling permaneceu em fase de elaboração, com necessidade de definição própria de objeto, quantitativos, estimativa de custos, critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento, compatíveis com a natureza dos serviços especializados ambulatoriais e fisioterapêuticos.

Entretanto, o processo específico dessas unidades não foi concluído em tempo hábil antes do encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025, circunstância que gerou risco concreto de descontinuidade dos atendimentos especializados. Desse modo, a presente contratação emergencial surge como providência excepcional, transitória e necessária para garantir a continuidade dos serviços do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling até a conclusão da solução administrativa própria ou até a implantação da solução definitiva regularmente adotada pela Administração.

2.3. SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta consiste na contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços de apoio necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Nesse contexto, a presente contratação não se confunde com a solução definitiva pretendida pela Administração, tampouco substitui o processo ordinário próprio em elaboração para os serviços especializados ambulatoriais e fisioterapêuticos. Trata-se de medida transitória, excepcional e necessária, destinada a assegurar a continuidade dos serviços especializados de saúde até que a solução administrativa definitiva ou ordinária seja devidamente estruturada, concluída e implantada.

A urgência da contratação decorre, portanto, de situação concreta e atual: o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025, sem possibilidade de nova renovação, somado à impossibilidade de conclusão imediata do processo próprio relativo ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. A não adoção de medida administrativa tempestiva poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, com prejuízos diretos à população usuária do SUS e risco de desorganização da rede municipal de atendimento especializado.

Diferentemente do processo priorizado para o Pronto Atendimento, que foi estruturado como contratação ordinária transitória em razão da análise já consolidada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, o presente caso refere-se à necessidade emergencial de cobertura temporária dos serviços especializados enquanto o processo próprio do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling permanece em elaboração. A adoção da contratação emergencial, neste caso, não decorre de ausência de planejamento da necessidade assistencial, mas da insuficiência de tempo hábil para conclusão da instrução administrativa ordinária antes do encerramento do contrato anterior.

A contratação deverá observar caráter estritamente emergencial, excepcional e transitório, ficando limitada ao período necessário à preservação da continuidade assistencial e à conclusão dos trâmites administrativos voltados à implantação da solução definitiva ou da solução ordinária própria dessas unidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

2.4. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, pois o objeto envolve serviços especializados de saúde com parâmetros de execução, quantitativos, locais de atendimento, responsabilidades profissionais, fluxos assistenciais e critérios de medição passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência. A execução por instituição especializada permite a disponibilização de profissionais habilitados, a organização da agenda de atendimentos, a manutenção da capacidade assistencial mínima e a continuidade dos serviços atualmente prestados à população.

Sob o aspecto operacional, a contratação emergencial permite resposta administrativa imediata ao risco de descontinuidade, preservando a utilização da estrutura física já existente no Centro de

Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, sem necessidade de implantação de nova estrutura permanente ou de reorganização ampla da rede municipal em curto prazo.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se compatível com a necessidade de evitar custos indiretos decorrentes da interrupção dos serviços, tais como aumento da demanda reprimida, agravamento de filas, atrasos diagnósticos, descontinuidade terapêutica, maior procura por serviços de urgência e emergência e eventual judicialização de demandas assistenciais. A contratação deverá observar os valores praticados no mercado, a estimativa de custos formalmente instruída no processo e os critérios objetivos de medição, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

A viabilidade da solução também decorre de sua delimitação temporal e material. A contratação não pretende substituir, de forma permanente, a solução ordinária em elaboração nem a solução estrutural futura vinculada ao Chamamento Público nº 06/2024. Sua finalidade é assegurar cobertura mínima e indispensável dos serviços especializados durante o período necessário à finalização do processo específico do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, preservando a continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Há fundamentos doutrinários e jurídicos acerca da contratação em casos de emergência que se amoldam ao contexto apresentado. Cintra do Amaral afirma que “um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode [...] comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas”.

A esse respeito, é razoável concluir que a interrupção dos serviços de saúde ora tratados, ainda que por curto período, pode acarretar consequências relevantes à população, especialmente aos usuários que aguardam consultas especializadas, exames, procedimentos, continuidade terapêutica e acompanhamento assistencial pela rede municipal. A descontinuidade desses serviços compromete não apenas o atendimento imediato, mas também a organização dos fluxos de cuidado e a resolutividade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensável, dentre elas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nos termos do art. 75, inciso VIII.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1876/2007, reconhece que, diante de situação de emergência, é cabível a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

evidenciado o prejuízo que a sua não adoção possa acarretar. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1987/2015 exige que a solução adotada se apresente como meio adequado, eficiente e efetivo para afastar o risco iminente identificado.

No caso concreto, a contratação emergencial justifica-se pela conjugação de três fatores: o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025, que assegurava a continuidade dos serviços; a priorização administrativa do processo específico do Pronto Atendimento, em razão de sua criticidade operacional e funcionamento ininterrupto; e a ausência de conclusão tempestiva do processo próprio do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, ainda em elaboração no momento em que se aproxima o término da cobertura contratual anterior.

Embora o Estudo Técnico Preliminar do Pronto Atendimento tenha concluído, para aquele objeto específico, pela adoção de contratação ordinária transitória, tal conclusão não se transfere automaticamente ao presente caso. O próprio ETP reconhece que a separação dos objetos, no período de transição, decorre das diferenças entre a lógica da contratação transitória e a lógica do contrato de gestão, bem como das características próprias de cada unidade. Assim, no caso do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, a impossibilidade de finalização tempestiva do processo próprio, somada ao risco de interrupção dos atendimentos especializados, caracteriza situação que demanda resposta administrativa imediata.

Assim, tanto na legislação aplicável às contratações públicas quanto nos entendimentos dos órgãos de controle, a necessidade aqui apresentada encontra adequada fundamentação. O fato gerador da contratação é o risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais de saúde; a solução proposta é a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de consultas médicas, procedimentos, exames especializados, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços de apoio, pelo período estritamente necessário à preservação da continuidade assistencial e à conclusão da solução administrativa própria ou definitiva.

Portanto, ficam evidenciados o caráter essencial dos serviços de saúde envolvidos, a relevância dos bens jurídicos tutelados, especialmente a vida, a saúde e a integridade física dos usuários, as consequências decorrentes da eventual interrupção dos atendimentos, a adequação da contratação emergencial diante do problema identificado e a conduta preventiva da Administração frente à iminência de danos à coletividade. Ressalta-se, contudo, que a contratação deverá restringir-se ao período necessário à manutenção dos serviços, compreendido entre o encerramento do Contrato Emergencial nº 22/2025 e a efetiva implantação da solução ordinária própria que está sendo adotada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

2.6. DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação encontra-se diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari, especialmente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Trata-se de medida necessária para preservar a regularidade, a eficiência e a segurança assistencial da rede municipal de saúde, evitando a interrupção ou redução da oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e atendimentos fisioterapêuticos.

O interesse público da contratação decorre da própria natureza essencial dos serviços de saúde envolvidos. A assistência especializada compõe etapa indispensável da linha de cuidado dos usuários encaminhados pela rede municipal, sendo necessária para investigação diagnóstica, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento clínico, realização de procedimentos e continuidade dos tratamentos. A ausência desses serviços poderia comprometer a capacidade de resposta da Administração Pública, gerar aumento das filas de espera, atrasar diagnósticos, prejudicar tratamentos em andamento, agravar quadros clínicos e ampliar a pressão sobre outros pontos da rede de atenção à saúde, inclusive sobre os serviços de urgência e emergência.

A contratação também se justifica pelo dever da Administração Municipal de garantir acesso contínuo, regular, eficiente e seguro aos serviços públicos de saúde, especialmente diante do encerramento do contrato anteriormente vigente e da impossibilidade de nova renovação, circunstância que exige providência administrativa imediata para evitar a descontinuidade assistencial. Assim, a medida possui caráter preventivo e protetivo, voltado à preservação da saúde, da integridade física e da dignidade dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que a contratação pretendida possui caráter emergencial, excepcional e transitório, não se confundindo com a solução ordinária a ser regularmente adotada pela Administração Municipal. Sua finalidade é assegurar a manutenção dos serviços essenciais pelo período estritamente necessário à superação da situação emergencial identificada e à implantação da solução administrativa definitiva, observando-se os limites legais aplicáveis às contratações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público por se mostrar necessária, adequada e proporcional à situação concreta enfrentada pela Administração, permitindo a continuidade de serviços públicos essenciais, a proteção dos usuários do SUS e a manutenção da regularidade da política pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

municipal de saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

2.7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos atendimentos especializados atualmente indispensáveis à população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari, preservando a capacidade assistencial do Centro de Especialidades Municipal e da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, sem interrupção dos serviços essenciais de saúde.

Como resultados pretendidos, espera-se garantir a manutenção da oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e atendimentos fisioterapêuticos; reduzir o risco de represamento de demandas e agravamento de filas; assegurar maior resolutividade à rede municipal de saúde; manter o acompanhamento dos usuários em tratamento; evitar prejuízos decorrentes da interrupção dos atendimentos; e proporcionar condições mínimas para que a Administração realize a transição para a solução ordinária própria de forma planejada, segura e sem prejuízo à população.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação busca evitar custos indiretos e prejuízos administrativos decorrentes da descontinuidade dos serviços, tais como aumento da demanda reprimida, agravamento de quadros clínicos, maior procura por serviços de urgência e emergência, atraso em diagnósticos e necessidade de reorganização posterior dos fluxos assistenciais. A manutenção regular dos atendimentos especializados contribui para a utilização mais racional dos recursos públicos, pois permite atuação preventiva, acompanhamento adequado dos usuários e maior controle sobre a demanda assistencial existente.

A contratação também atende ao princípio da economicidade por estar limitada ao quantitativo mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, em razão de sua natureza emergencial, excepcional e transitória. Assim, não se pretende ampliar indevidamente a estrutura contratada, mas apenas assegurar os serviços indispensáveis à continuidade da assistência, pelo período necessário à superação da situação emergencial e à implantação da solução definitiva ou ordinária própria pela Administração Municipal.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação de instituição especializada permitirá a disponibilização de profissionais habilitados para a execução das consultas, exames, procedimentos e atendimentos previstos, evitando a sobrecarga das equipes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e permitindo que os servidores municipais concentrem suas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

atividades nas funções de regulação, encaminhamento, fiscalização, acompanhamento contratual, organização dos fluxos assistenciais e controle da execução dos serviços.

Em relação aos recursos materiais, a contratação possibilitará o aproveitamento da estrutura física já existente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, evitando a ociosidade das unidades e garantindo que os equipamentos, espaços e fluxos de atendimento permaneçam em funcionamento em benefício da população. Além disso, a previsão de fornecimento dos meios necessários à execução de determinados serviços, exigido no Termo de Referência, contribui para a continuidade operacional sem necessidade de investimentos imediatos e permanentes pela Administração em estrutura própria adicional.

No que se refere aos recursos financeiros, a contratação deverá observar os valores praticados no mercado, a compatibilidade com os custos estimados e os limites estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial. A execução contratual deverá ser acompanhada por critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento, de modo que os desembolsos públicos estejam vinculados à efetiva prestação dos serviços, à manutenção da capacidade assistencial e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Pretende-se, ainda, garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos por meio da continuidade organizada dos serviços, evitando soluções fragmentadas, improvisadas ou descoordenadas que possam gerar maior custo administrativo, dificuldade de controle, perda de produtividade assistencial e risco de desassistência aos usuários. A contratação de instituição especializada, com responsabilidades definidas e execução supervisionada pela Administração, favorece a padronização dos fluxos, a rastreabilidade dos serviços prestados e a responsabilização da contratada pelos resultados pactuados.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, na proteção dos usuários do SUS, na utilização eficiente da estrutura municipal existente, no adequado emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e na mitigação dos riscos decorrentes da interrupção dos atendimentos especializados, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

2.8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A contratação ora proposta encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Araquari, em especial ao Plano Municipal de Saúde, às Programações Anuais de Saúde e às demais diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

O alinhamento ao planejamento municipal decorre da natureza essencial e recorrente dos serviços especializados de saúde, os quais integram a rede municipal de atenção à saúde e contribuem para a continuidade do cuidado, a resolutividade assistencial e a organização dos fluxos de encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Embora se trate de contratação emergencial, a necessidade administrativa relacionada à prestação de serviços especializados de saúde já integrava o planejamento da Administração Municipal, especialmente porque os serviços de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos especializados, apoio assistencial e atendimentos fisioterapêuticos possuem natureza essencial e recorrente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A situação emergencial ora caracterizada não decorre da imprevisibilidade da necessidade assistencial em si, mas da impossibilidade de interrupção dos serviços diante do encerramento do contrato anteriormente vigente, sem possibilidade de nova renovação, e da ausência de tempo hábil para implantação imediata da solução ordinária própria ou da solução definitiva em curso. Dessa forma, a contratação emergencial constitui medida excepcional e transitória para assegurar a continuidade dos serviços, sem afastar o vínculo da demanda com o planejamento anual da Administração.

2.9. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, conforme registro disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

A previsão no PCA reforça o alinhamento da contratação com o planejamento institucional do Fundo Municipal de Saúde, evidenciando que o objeto se relaciona a necessidade pública previamente identificada, vinculada à manutenção dos serviços especializados prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari, especialmente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

Ressalta-se que a existência de previsão no Plano de Contratações Anual não descaracteriza a natureza emergencial da presente contratação, pois o procedimento ora pretendido tem por finalidade atender situação concreta e imediata de risco à continuidade dos serviços públicos de saúde. Ao contrário, a inclusão do objeto no PCA demonstra coerência entre a demanda emergencial e o planejamento administrativo, sem prejuízo da adoção da contratação direta por dispensa emergencial, quando presentes os requisitos legais autorizadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

O objeto da contratação consta no sistema do Plano de Contratações Anual, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme endereço eletrônico indicado pela Administração:

a) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000004/2026;
b) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
c) Id do item no PCA: 1
d) Classe/Grupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
f) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026/1

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui compatibilidade com o planejamento anual da Administração, encontra-se vinculada a necessidade pública essencial e previamente reconhecida, e se mostra adequada para assegurar, em caráter emergencial e transitório, a continuidade dos serviços especializados de saúde até a efetiva implantação da solução definitiva ou ordinária própria regularmente adotada pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos especializados, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos, equipe mínima de apoio e demais meios necessários à manutenção dos atendimentos no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, em caráter transitório, excepcional e pelo período estritamente necessário à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari, evitando a interrupção ou redução da oferta de atendimentos atualmente indispensáveis à rede municipal. A solução foi estruturada para atender à situação emergencial decorrente do encerramento do contrato anteriormente vigente, sem possibilidade de nova renovação, e da necessidade de manutenção dos serviços até a implantação da solução ordinária própria regularmente planejada pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A solução deve ser compreendida de forma integrada, abrangendo não apenas a disponibilização de profissionais ou a realização isolada de consultas, exames, procedimentos e atendimentos fisioterapêuticos, mas o conjunto de atividades necessárias para garantir a continuidade operacional das unidades envolvidas. Nesse sentido, a instituição contratada deverá assumir a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, pela disponibilização dos profissionais habilitados, pela observância dos quantitativos mínimos estabelecidos, pelo cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, pela organização da execução dos atendimentos e pela adequada articulação com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. ESCOPO DA SOLUÇÃO E UNIDADES CONTEMPLADAS

No Centro de Especialidades Municipal, a solução contempla a manutenção mínima das consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos e serviços de apoio necessários ao funcionamento da unidade, incluindo, conforme detalhamento deste Termo de Referência, atendimentos em especialidades médicas, pequenas cirurgias, exames de imagem e diagnóstico, laudos, disponibilização de equipamentos necessários à realização de consultas oftalmológicas, recepção e responsabilidade técnica médica, quando aplicável.

Na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, a solução contempla a disponibilização da equipe assistencial mínima necessária à manutenção dos atendimentos fisioterapêuticos essenciais, preservando a continuidade do acompanhamento dos usuários que dependem do serviço municipal de fisioterapia e evitando a interrupção de tratamentos em andamento.

A solução foi dimensionada com base na necessidade mínima de manutenção dos serviços essenciais, considerando a natureza emergencial da contratação, a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura existente nas unidades e a necessidade de evitar descontinuidade assistencial. Dessa forma, não se trata de ampliação ordinária da rede, mas de medida administrativa voltada à preservação da capacidade assistencial já disponível, com delimitação técnica compatível com a urgência da situação e com a transitoriedade da contratação.

3.3. GESTÃO INTEGRADA DO SERVIÇO E ITENS MÍNIMOS CONTEMPLADOS

A execução contratual deverá ocorrer de forma integrada, organizada e coordenada, sob responsabilidade única da contratada, ainda que o objeto contenha diferentes componentes assistenciais, técnicos e de apoio. Essa modelagem busca preservar a continuidade dos serviços, facilitar a fiscalização, evitar dispersão de responsabilidades e assegurar maior rastreabilidade da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, meios operacionais e serviços necessários à execução do objeto, observados os quantitativos, cargas horárias, especialidades, exames, procedimentos e demais especificações constantes dos quadros técnicos deste Termo de Referência.

A solução contempla, no mínimo:

a) Consultas médicas especializadas;

b) Procedimentos especializados;

c) Exames diagnósticos;

d) Emissão de laudos, quando aplicável;

e) Atendimentos fisioterapêuticos;

f) Disponibilização de profissionais habilitados;

g) Disponibilização de recepção ou apoio administrativo, quando previsto;

h) Responsabilidade técnica médica, quando aplicável;

i) Fornecimento ou disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos atendimentos oftalmológicos, quando previsto;

j) Organização dos atendimentos de acordo com os fluxos definidos pela secretaria municipal de saúde;

k) Registros de produção e demais documentos necessários à medição, fiscalização e liquidação da despesa.

A Administração Municipal permanecerá responsável pela organização institucional dos serviços, pela regulação ou encaminhamento dos usuários, pela definição dos fluxos assistenciais, pelo acompanhamento da execução contratual, pela fiscalização dos serviços prestados e pela adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

3.4. PADRONIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá observar os fluxos assistenciais, protocolos, rotinas administrativas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir uniformidade na prestação dos serviços, rastreabilidade dos atendimentos, compatibilidade com a rede municipal de saúde e adequada integração com os demais pontos de atenção do Sistema Único de Saúde.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, inclusive as exigências dos respectivos conselhos de classe.

A padronização da solução também envolve a organização das agendas, a comunicação tempestiva de alterações, a substituição de profissionais quando necessário, a manutenção da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

regularidade dos atendimentos, a adequada utilização dos espaços públicos e a apresentação de registros e relatórios compatíveis com os critérios de medição e fiscalização definidos pela Administração.

A adoção de uma solução padronizada e centralizada contribui para reduzir riscos de falhas de comunicação, sobreposição de responsabilidades, lacunas de atendimento, dificuldade de fiscalização e inconsistências na comprovação dos serviços efetivamente prestados.

3.5. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto à sustentabilidade da solução, a contratação deverá observar o uso racional dos recursos disponíveis, a adequada organização dos atendimentos, a redução de desperdícios operacionais, a utilização eficiente da estrutura pública existente, a observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis, a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados pela contratada e a adoção de práticas compatíveis com a responsabilidade social e institucional exigida nas contratações públicas.

A utilização da estrutura física já existente no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling contribui para evitar a ociosidade de espaços, equipamentos e fluxos assistenciais já organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também deverá contribuir para a organização da demanda assistencial, evitando retrabalho administrativo, reencaminhamentos desnecessários, perda de produtividade, represamento de filas e adoção posterior de medidas reativas mais onerosas ou menos eficientes.

Sempre que aplicável, a contratada deverá observar práticas de biossegurança, descarte adequado de resíduos, uso racional de materiais, zelo pelos bens públicos, sigilo das informações dos usuários e proteção dos dados pessoais tratados no curso da execução contratual.

3.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO AO LONGO DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação compreende as seguintes etapas principais: fase preparatória e de formalização, fase de mobilização inicial, fase de execução dos serviços, fase de acompanhamento e fiscalização, fase de medição e pagamento, e fase de encerramento contratual com transição para a solução ordinária própria a ser adotada pela Administração.

Na fase preparatória e de formalização, a Administração deverá caracterizar a situação emergencial, delimitar o objeto, definir os quantitativos mínimos, estabelecer as condições de execução,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, justificar a escolha do contratado, comprovar a habilitação e qualificação mínima necessária da instituição selecionada e formalizar o instrumento contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023.

Na fase de mobilização inicial, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciar a execução dos serviços no prazo definido pela Administração, incluindo a disponibilização dos profissionais exigidos, a organização das agendas ou escalas, a indicação de responsáveis pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação das habilitações profissionais cabíveis, a apresentação da documentação necessária e a preparação dos meios operacionais indispensáveis à prestação dos serviços.

Na fase de execução, a contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, regular, segura e compatível com a demanda pactuada, observando os fluxos de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as normas dos respectivos conselhos profissionais, as regras sanitárias aplicáveis, os protocolos assistenciais pertinentes, os quantitativos mínimos estabelecidos e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada com a rede municipal de saúde, garantindo que os usuários devidamente encaminhados tenham acesso aos atendimentos especializados, exames, procedimentos e atendimentos fisioterapêuticos previstos. A contratada deverá manter organização interna suficiente para assegurar a regularidade dos serviços, substituir profissionais quando necessário, evitar interrupções indevidas, comunicar ocorrências relevantes à fiscalização e adotar providências imediatas para correção de falhas que possam comprometer a assistência.

Na fase de acompanhamento e fiscalização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados, avaliando o cumprimento dos quantitativos, a regularidade dos atendimentos, a compatibilidade dos serviços prestados com as condições contratadas, a presença dos profissionais exigidos, a adequação dos registros de produção, a qualidade da execução e o atendimento às obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e corretiva, registrando eventuais intercorrências, solicitando ajustes, verificando documentos comprobatórios, acompanhando a execução física e financeira do contrato e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual. Essa etapa é essencial para assegurar que a contratação emergencial alcance sua finalidade pública, sem prejuízo ao controle, à transparência e à adequada aplicação dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Na fase de medição e pagamento, os serviços deverão ser aferidos conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, vinculando-se o pagamento à efetiva execução do objeto, à comprovação dos serviços prestados e ao cumprimento das condições contratuais. A medição deverá permitir o controle da produção realizada, da disponibilidade dos profissionais, dos atendimentos efetuados, dos exames e procedimentos executados, dos atendimentos fisioterapêuticos prestados e dos demais elementos necessários à comprovação da execução.

Na fase final, o contrato deverá ser encerrado de forma planejada, com adoção das providências necessárias à transição segura dos serviços para a solução ordinária própria a ser implantada pela Administração Municipal. A contratada deverá colaborar com a organização do encerramento, disponibilizar informações e registros necessários, manter a regularidade dos serviços até o término da vigência contratual e evitar qualquer descontinuidade que possa prejudicar os usuários atendidos.

Ressalta-se que a presente solução possui caráter temporário e não substitui a solução definitiva planejada pela Administração nem o processo ordinário próprio em elaboração. Sua finalidade é preservar a continuidade assistencial durante o período de transição, garantindo que a população não seja prejudicada pela interrupção dos serviços especializados enquanto se concluem as providências administrativas necessárias à implantação da solução adequada.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas especializadas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A aplicação desse princípio, contudo, não ocorre de maneira automática ou dissociada das características concretas da contratação, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a funcionalidade do conjunto, a economia de escala, os custos de gestão de múltiplos contratos, a eficiência da execução, a delimitação das responsabilidades e os riscos decorrentes da fragmentação do objeto.

O parcelamento da contratação foi analisado considerando a natureza dos serviços, a forma de execução, os locais de atendimento, os quantitativos previstos, o prazo contratual, a necessidade de início imediato e os impactos da divisão do objeto sobre a gestão e a fiscalização.

A contratação compreende dois conjuntos de serviços: os atendimentos especializados realizados no Centro de Especialidades Municipal, descritos no Quadro I, e os atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, descritos no Quadro II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

No Centro de Especialidades Municipal, os serviços abrangem consultas médicas em diferentes especialidades, pequenas cirurgias, exames diagnósticos, emissão de laudos, disponibilização de equipamentos oftalmológicos, apoio de recepção e responsabilidade técnica médica. Essas atividades integram o funcionamento da mesma unidade e utilizam agendas, espaços físicos, prontuários, fluxos de pacientes e rotinas administrativas organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão dos serviços do Centro de Especialidades por especialidade médica, tipo de consulta, exame, procedimento, equipamento ou atividade de apoio não se mostra adequada. A atuação simultânea de diferentes empresas dentro da mesma unidade aumentaria a necessidade de coordenação entre os prestadores e dificultaria a identificação das responsabilidades por ausências de profissionais, descumprimento de agendas, indisponibilidade de equipamentos, atrasos, falhas nos registros e não atendimento dos quantitativos contratados.

A manutenção desses serviços sob responsabilidade de uma única contratada permite melhor organização da execução, substituição mais rápida dos profissionais, comunicação direta com a fiscalização e definição clara das responsabilidades por qualquer falha que comprometa o funcionamento do Centro de Especialidades.

Também foi analisada a possibilidade de separar os serviços do Centro de Especialidades Municipal dos serviços da Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

Os atendimentos de fisioterapia são executados em unidade própria e por profissionais específicos, não havendo impedimento técnico para que essa parte do objeto fosse contratada separadamente. Entretanto, a possibilidade de separação, por si só, não representa vantagem para esta contratação.

O Quadro II contempla somente a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, pelo prazo de 03 (três) meses. O valor estimado é de R$ 9.336,02 por mês e de R$ 28.008,06 para todo o período contratual, correspondendo a aproximadamente 3,70% do valor total da contratação.

A separação dessa parcela resultaria na contratação de outra empresa exclusivamente para disponibilizar os dois profissionais durante um período reduzido. Embora a contratação pudesse ser realizada no mesmo procedimento, cada contratada teria sua própria mobilização, documentação, preposto, faturamento, medição, controle de frequência, substituição de profissionais, acompanhamento das obrigações e eventual apuração de descumprimentos.

Com duas contratadas, a Secretaria teria de manter controles separados, emitir comunicações e notificações distintas, analisar documentos e medições individualizadas e acompanhar dois processos de mobilização e início dos serviços. Essa divisão aumentaria as rotinas administrativas durante uma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

contratação de apenas três meses, sem que tenha sido identificada redução de custos capaz de compensar esse aumento de atividades.

A separação também poderia ocasionar início dos serviços em datas diferentes, caso uma das empresas apresentasse pendência na habilitação, na assinatura do contrato, na indicação dos profissionais ou na apresentação dos documentos necessários ao início da execução. Considerando o caráter emergencial da contratação, os serviços do Centro de Especialidades e da Clínica de Fisioterapia precisam ser mantidos sem interrupção durante o mesmo período.

A participação de empresas que atuam exclusivamente na área de fisioterapia também foi considerada. Entretanto, a pequena participação financeira do Quadro II no valor total, o prazo reduzido da contratação e os custos próprios de manutenção de uma estrutura contratual separada reduzem a possibilidade de obtenção de vantagem econômica relevante com a divisão.

A pesquisa de preços foi realizada no formato previsto para a contratação, com o encaminhamento de solicitação a 90 (noventa) empresas que atuam na área de serviços de saúde. Foram recebidas 05 (cinco) propostas, demonstrando a existência de fornecedores com capacidade para apresentar preços para o conjunto dos serviços. Os resultados da pesquisa não indicaram inviabilidade de mercado ou ausência de fornecedores em razão da reunião dos serviços em uma única contratação.

A contratação conjunta também permite que os custos de administração, mobilização, preposto, faturamento, controle documental e substituição de profissionais sejam distribuídos entre todos os serviços. Em uma contratação separada de pequeno valor, esses mesmos custos seriam concentrados exclusivamente na disponibilização dos dois fisioterapeutas e poderiam ser incorporados ao preço apresentado para o Quadro II.

Embora o Centro de Especialidades Municipal e a Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling funcionem em locais distintos, os serviços possuem a mesma finalidade de assegurar a continuidade temporária da atenção especializada, serão executados pelo mesmo período, utilizarão estruturas públicas municipais e seguirão agendas, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação conjunta não decorre da impossibilidade técnica de separação dos serviços de fisioterapia. A opção pelo lote único foi adotada porque, nas condições específicas desta contratação, a divisão aumentaria as atividades de mobilização, gestão, medição, fiscalização e pagamento, sem demonstração de economia suficiente para compensar esses efeitos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Dessa forma, a manutenção do objeto em lote único permite início coordenado dos serviços, concentração das responsabilidades, simplificação dos controles administrativos e atuação mais direta da fiscalização, reduzindo o risco de descontinuidade parcial durante o período emergencial.

O objeto será, portanto, contratado pelo menor preço global. A divisão apresentada nos Quadros I e II e nos itens da estimativa de custos será mantida para detalhamento dos serviços, formação dos preços, reserva orçamentária, empenhamento, medição, liquidação, pagamento e controle da execução, sem permitir a adjudicação dos itens a empresas diferentes.

3.8. SÍNTESE CONCLUSIVA DA SOLUÇÃO

Dessa forma, a solução descrita contempla, de maneira integrada e ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, a prestação de serviços especializados de saúde no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, a manutenção da capacidade assistencial mínima, a preservação da continuidade dos atendimentos, a adequada utilização da estrutura pública existente, a padronização dos fluxos de execução, a fiscalização contratual e o encerramento planejado da contratação.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, juridicamente compatível com a hipótese de contratação emergencial e alinhada ao interesse público, pois assegura a continuidade dos serviços especializados de saúde, preserva a capacidade assistencial do Município, permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e reduz os riscos decorrentes da descontinuidade dos atendimentos à população usuária do Sistema Único de Saúde.

A presente contratação possui caráter excepcional, transitório e instrumental, não substituindo a solução definitiva planejada pela Administração nem o processo ordinário próprio em elaboração. Sua finalidade é garantir a continuidade dos serviços essenciais até que seja implantada a solução administrativa adequada, sem prejuízo da fiscalização, da medição objetiva dos serviços prestados e da observância dos limites legais aplicáveis às contratações emergenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos e serviços de apoio necessários ao atendimento dos usuários no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Fisioterapia Léa Maria Krelling.

A contratação será formalizada mediante dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme os termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 306/2023, observada a instrução processual correspondente, a demonstração da situação emergencial, a compatibilidade dos preços praticados e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde. A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação em situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitada às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial.

A prestação desses serviços não pode sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízo à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde e ao funcionamento regular da rede municipal de atendimento especializado. Por essa razão, a presente contratação emergencial funcionará como solução temporária, excepcional e transitória, destinada a assegurar a continuidade dos atendimentos até a implantação da solução definitiva vinculada ao Chamamento Público nº 06/2024 ou da solução ordinária própria relativa ao Centro de Especialidades Municipal e à Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

Ressalta-se que a contratação emergencial será limitada ao período necessário à superação da situação identificada, compreendido entre o encerramento do contrato anteriormente vigente e a efetiva implantação da solução administrativa adequada, não podendo ultrapassar os limites legais aplicáveis às contratações emergenciais.

As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais condições de seleção do fornecedor encontram-se detalhadas no item próprio deste Termo de Referência, relativo à forma e aos critérios de seleção, sem prejuízo dos requisitos mínimos de execução previstos neste item.

4.1. REQUISITOS GERAIS

A contratada deverá garantir a prestação dos serviços com qualidade, pontualidade, eficiência, responsabilidade técnica e ética, de forma contínua, regular e compatível com os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem interrupções injustificadas e dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas, sanitárias, administrativas e legais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados com base nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e orientações adotadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pela Secretaria Municipal de Saúde de Araquari.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Todos os profissionais alocados deverão possuir a formação mínima exigida para o exercício de sua função, com registro regular e ativo nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, sendo vedado o exercício de atividades por profissionais não habilitados, com registro suspenso, vencido, cancelado ou incompatível com a atividade desempenhada.

A contratada deverá manter controle rigoroso de frequência, agenda, pontualidade e produção dos profissionais, assegurando o cumprimento integral das cargas horárias, quantitativos, especialidades, exames, procedimentos, laudos, sessões fisioterapêuticas e demais condições previstas neste Termo de Referência.

É obrigatória a apresentação de escala ou agenda mensal dos profissionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do mês de execução, bem como sua imediata atualização em caso de alterações, devendo a contratada comunicar previamente qualquer substituição, afastamento, alteração de horário, indisponibilidade ou intercorrência que possa afetar a execução dos serviços.

Todos os serviços deverão ser prestados com atenção humanizada ao usuário, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, sigilo profissional, ética, empatia, acolhimento, urbanidade, respeito à diversidade e tratamento adequado aos usuários, acompanhantes, servidores municipais e demais profissionais da rede de saúde.

A contratada deverá atender aos requisitos de biossegurança, fornecendo e exigindo a utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais de proteção e demais recursos necessários à execução segura dos serviços, conforme normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, da legislação trabalhista e dos respectivos conselhos profissionais.

Será de responsabilidade da contratada zelar pelo patrimônio público, respondendo por danos causados por seus profissionais, prepostos, representantes ou terceiros às instalações, equipamentos, mobiliários, instrumentos, documentos, sistemas e demais bens das unidades de saúde, devendo realizar o ressarcimento, reparo ou reposição, conforme o caso.

A prestação dos serviços será permanentemente avaliada pela contratante, por meio de fiscalização técnica e administrativa, sendo exigida a adequação imediata sempre que forem verificadas não conformidades.

A contratada deverá cooperar com todas as ações de supervisão, monitoramento, avaliação, fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública ou por órgãos de controle, fornecendo prontamente informações, documentos, registros, relatórios, escalas, agendas, comprovantes de produção e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A inobservância reiterada dos padrões de qualidade, segurança, pontualidade, produção, conduta e regularidade previstos neste instrumento poderá ensejar notificação, glosa, aplicação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

penalidades, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato.

4.2. REQUISITOS ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS

A execução contratual deverá assegurar a manutenção dos atendimentos especializados no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, conforme quantitativos, especialidades, cargas horárias, exames, procedimentos, laudos, sessões e demais condições previstas nos quadros técnicos deste Termo de Referência.

Os atendimentos deverão ocorrer de forma organizada, regular e compatível com a capacidade operacional das unidades, observados os fluxos de regulação, encaminhamento, agendamento e atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá assegurar a presença dos profissionais necessários à execução dos serviços, a organização das agendas, a substituição tempestiva de profissionais ausentes ou impedidos, a manutenção dos registros de produção, a observância dos protocolos assistenciais e a articulação com os servidores municipais responsáveis pela organização dos fluxos internos.

Os usuários atendidos deverão ser provenientes da rede municipal de saúde, especialmente da Atenção Primária à Saúde, e encaminhados conforme agendamento pela Central de Regulação do Município ou por outro fluxo oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos mensais contratados e a capacidade operacional das unidades.

A contratada deverá respeitar a agenda regulada pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de horários, locais, profissionais, quantitativos, especialidades, critérios de atendimento ou fluxos de acesso sem autorização prévia da contratante.

4.3. REQUISITOS RELATIVOS AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E À ÉTICA ASSISTENCIAL

A execução contratual deverá observar, de forma expressa, os seguintes requisitos mínimos relacionados aos direitos dos usuários e à ética assistencial:

a) Atendimento digno, universal, humanizado e igualitário aos usuários;

b) Manutenção permanente da qualidade assistencial;

c) Respeito à decisão do usuário quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos,

d) ressalvadas as hipóteses legais de risco iminente de morte ou de exigência sanitária aplicável;

e) Garantia do sigilo das informações assistenciais e dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Garantia de acolhimento e orientação aos usuários ou a seus responsáveis, sempre que necessário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

g) Vedação a qualquer forma de discriminação, negligência, tratamento inadequado, recusa injustificada de atendimento ou conduta incompatível com o serviço público de saúde;

h) Observância das normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

4.4. REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

No que se refere à transparência, o contrato deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 12.527/2011, bem como às normas relativas à transparência da gestão previstas na legislação municipal aplicável, assegurando a publicidade das informações pertinentes à execução contratual e o acesso aos dados e documentos relacionados ao objeto, na forma da legislação vigente.

A execução contratual será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de fiscalização técnica e administrativa, cabendo à contratada cooperar integralmente com as ações de supervisão, monitoramento, avaliação e auditoria, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados, na forma e nos prazos definidos pela Administração.

Sempre que forem constatadas não conformidades, a contratada deverá promover as adequações necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela regularidade dos profissionais disponibilizados, pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, pela qualidade dos atendimentos prestados e pelos danos que seus profissionais, prepostos, representantes ou terceiros venham a causar à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

4.5. REQUISITOS TÉCNICOS

4.5.1. Responsável Técnico Médico

A contratada deverá indicar Médico Responsável Técnico pelos serviços médicos especializados contratados, quando exigível pela natureza do serviço e pelas normas profissionais aplicáveis, que assumirá a responsabilidade técnica, ética e legal pelos serviços médicos prestados no âmbito do Centro de Especialidades Municipal, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

O Médico Responsável Técnico deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

a) Possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC, seja na condição de inscrição principal ou inscrição secundária devidamente deferida,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

observadas as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; caso o médico possua inscrição principal em outro estado e venha a atuar em Santa Catarina, deverá providenciar inscrição secundária junto ao CRM/SC, mantendo-a regular durante toda a vigência contratual;

b) Estar formalmente registrado como Responsável Técnico da unidade junto ao CRM/SC, em conformidade com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à efetivação da inscrição e homologação junto ao respectivo Conselho;

c) Atender integralmente às normas éticas, legais e regulamentares pertinentes ao exercício da responsabilidade técnica médica;

d) Manter-se regular perante os órgãos fiscalizadores e de controle competentes, especialmente aqueles relacionados à ética profissional, à vigilância sanitária e à legislação de saúde;

e) Responder tecnicamente pelos serviços médicos prestados, no âmbito de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

Em caso de desligamento, afastamento, impedimento legal ou qualquer outra situação que inviabilize a atuação do Responsável Técnico indicado, a contratada deverá proceder à tempestiva substituição, sem prejuízo à continuidade dos serviços, com a imediata indicação de novo profissional que atenda integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá comunicar formalmente à Administração Pública e, quando aplicável, ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, dentro do prazo legal, acerca da substituição do Responsável Técnico, apresentando a documentação comprobatória da regularidade do novo profissional e adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da responsabilidade técnica dos serviços médicos.

O Médico Responsável Técnico deverá manter contato direto, permanente e institucional com a Secretaria Municipal de Saúde e com a fiscalização contratual, respondendo de forma tempestiva, formal e adequada às demandas, orientações, notificações e solicitações que lhe forem encaminhadas no âmbito de suas atribuições técnicas, éticas e legais.

4.5.2. Carga horária, presença e supervisão do Responsável Técnico Médico

Embora não exista, na normativa nacional vigente, fixação expressa de carga horária mínima obrigatória para o exercício da função de Responsável Técnico Médico em todos os modelos de prestação de serviço, o RT deverá assegurar presença, supervisão e acompanhamento técnico compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e o regime de execução dos serviços médicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

especializados contratados.

Deverão ser observadas as normas, resoluções, diretrizes e orientações formalmente expedidas pelos Conselhos de Medicina, especialmente aquelas aplicáveis à prestação de serviços médicos especializados, responsabilidade técnica, ética profissional, organização assistencial e qualidade do atendimento.

Compete ao Médico Responsável Técnico estruturar, coordenar e supervisionar os serviços médicos no âmbito de suas atribuições, garantindo adequada cobertura técnica, orientação aos profissionais, conformidade dos registros assistenciais, observância das normas éticas e regulatórias e resposta às demandas apresentadas pela fiscalização contratual.

A responsabilidade técnica compreende, ainda, a garantia de conformidade dos serviços médicos com as normas éticas, legais, regulatórias e assistenciais, respondendo o RT, no âmbito de suas atribuições, por eventuais inconformidades decorrentes da ausência de supervisão adequada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

4.5.3. Responsável Técnico Fisioterapeuta

A contratada deverá indicar, dentre os profissionais fisioterapeutas alocados à execução contratual, 01 (um) Responsável Técnico Fisioterapeuta pelos atendimentos realizados na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO.

O profissional indicado deverá possuir formação superior em Fisioterapia, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, com situação regular para atuação no Estado de Santa Catarina, e estar habilitado ao exercício da função durante toda a vigência contratual.

Compete ao Responsável Técnico Fisioterapeuta acompanhar a execução dos serviços, orientar os profissionais, zelar pela qualidade técnica dos atendimentos, pela regularidade dos registros, pela continuidade terapêutica dos usuários e pela observância das normas éticas, profissionais e sanitárias aplicáveis.

Os custos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, inclusive obrigações profissionais, administrativas, éticas e operacionais necessárias à regular execução dos serviços, deverão estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

Em caso de substituição do Responsável Técnico, a contratada deverá indicar profissional igualmente habilitado e regular, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos e sem ônus adicional ao Município.

4.5.4. Obrigatoriedade de registro profissional no Estado de Santa Catarina

Todos os profissionais que atuarem na execução do objeto contratual e que estejam sujeitos à fiscalização por conselho de classe deverão possuir registro ativo, regular e válido no respectivo conselho profissional, com situação regular para atuação no Estado de Santa Catarina, nos termos das normas dos Conselhos Federais e Regionais competentes e da legislação aplicável.

Para fins deste contrato, ficam estabelecidos, de forma expressa, os seguintes requisitos mínimos:

a) Os médicos deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC, seja na condição de inscrição principal ou de inscrição secundária devidamente deferida, observadas integralmente as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;

b) Os médicos especialistas disponibilizados para atendimento no Centro de Especialidades Municipal deverão comprovar a respectiva especialidade, quando exigível, por meio de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro meio legalmente admitido pelas normas profissionais aplicáveis, conforme a natureza da especialidade contratada;

c) Os profissionais fisioterapeutas disponibilizados para atuação na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling deverão possuir formação superior em Fisioterapia e registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

d) Os demais profissionais eventualmente disponibilizados pela contratada, inclusive aqueles vinculados às atividades de recepção ou suporte administrativo da contratada, deverão possuir capacitação compatível com as funções desempenhadas, conduta adequada ao serviço público de saúde, conhecimento mínimo das rotinas de atendimento e observância das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada será inteiramente responsável por verificar, providenciar e manter a regularidade do registro profissional de todos os profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto à necessidade de inscrição secundária no Estado de Santa Catarina, quando aplicável, devendo manter a documentação comprobatória atualizada e disponível para apresentação sempre que solicitada pela Administração Pública, pela fiscalização do contrato ou pelos órgãos competentes.

A atuação de qualquer profissional sem habilitação legal, sem registro válido e regular no conselho de classe competente, com registro suspenso, vencido, cancelado ou incompatível com a atividade desempenhada não será admitida no âmbito da execução do objeto, caracterizando irregularidade grave e sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

e na legislação vigente.

4.5.5. Cadastro da pessoa jurídica junto aos conselhos profissionais competentes

A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular como pessoa jurídica junto aos conselhos profissionais competentes, quando exigível pela natureza dos serviços prestados, especialmente perante o Conselho Regional de Medicina, para a prestação de serviços médicos, e perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para a prestação de serviços fisioterapêuticos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A comprovação da regularidade da pessoa jurídica deverá ser apresentada no momento indicado no item próprio de habilitação ou antes do início da execução, conforme a natureza da exigência e a regulamentação aplicável, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

A ausência, suspensão ou cancelamento de registro profissional obrigatório constituirá irregularidade grave, podendo ensejar notificação, suspensão da execução da parcela afetada, glosa, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

4.6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS PROFISSIONAIS, PREPOSTOS E CONTRATADOS

A contratada será integral e exclusivamente responsável pelos atos, omissões, condutas, falhas, imperícia, imprudência, negligência, descumprimentos técnicos, administrativos, éticos, sanitários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais praticados por seus empregados, sócios, associados, cooperados, profissionais credenciados, prestadores de serviço, representantes, prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venha a utilizar para a execução do objeto contratual.

A utilização de profissionais pela contratada para a execução dos serviços não transfere ao Município qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ética, disciplinar ou profissional decorrente da relação mantida entre a contratada e esses profissionais, cabendo exclusivamente à contratada responder por todos os encargos, obrigações, custos, indenizações, demandas judiciais ou administrativas, autuações, penalidades e demais consequências decorrentes da execução contratual.

Os vínculos firmados entre a contratada e os profissionais que atuarem na execução dos serviços reger-se-ão pelas normas aplicáveis à relação jurídica estabelecida entre as partes, não se formando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, estatutário, previdenciário ou de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município de Araquari, o Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde ou quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A contratada responderá por eventuais prejuízos causados ao Município em razão de falhas na prestação dos serviços, ausência de profissionais, atraso no atendimento, interrupção indevida das agendas, execução inadequada de consultas, exames, procedimentos, laudos ou sessões terapêuticas, inconsistência de registros, descumprimento de protocolos, uso inadequado de equipamentos, falha na guarda de documentos, vazamento de dados ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência prestada.

4.7. IDENTIFICAÇÃO, CONDUTA, DISCIPLINA E APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atuar devidamente identificados, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, devendo apresentar-se de forma compatível com o ambiente de saúde, observando normas de higiene, biossegurança, ética profissional, urbanidade, sigilo, respeito aos usuários e obediência às rotinas administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando a natureza da atividade exigir, a contratada deverá assegurar o uso de vestimentas adequadas, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais de proteção, medidas de biossegurança e demais recursos necessários à execução segura dos serviços, sem ônus adicional ao Município, observadas as normas sanitárias, trabalhistas e profissionais aplicáveis.

Os profissionais da contratada deverão cumprir os fluxos, protocolos, rotinas, horários, agendas, orientações administrativas, normas disciplinares, regras de acesso às unidades, procedimentos de registro e diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da observância das normas dos respectivos conselhos profissionais e das legislações sanitárias vigentes.

A contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao dever de tratamento respeitoso, humanizado e adequado aos usuários do SUS, familiares, acompanhantes, servidores municipais, demais profissionais da rede e representantes da Administração, sendo vedadas condutas discriminatórias, desrespeitosas, negligentes, abusivas, antiéticas ou incompatíveis com o serviço público de saúde.

A contratada deverá responder por qualquer conduta inadequada praticada por seus profissionais, inclusive quando relacionada a atraso, ausência, abandono de agenda, recusa injustificada de atendimento, atendimento inadequado, descumprimento de protocolos, violação de sigilo, mau uso de sistemas, omissão de registros, conduta incompatível com o ambiente de saúde ou tratamento inadequado aos usuários.

4.8. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, AUSÊNCIAS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A contratada deverá manter mecanismos de gestão, supervisão e substituição de profissionais suficientes para garantir a continuidade dos serviços contratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade prevenir, administrar e solucionar ausências, atrasos, afastamentos, férias, licenças, desligamentos, impedimentos, intercorrências profissionais, paralisações, substituições e demais situações que possam comprometer a execução do objeto.

Em caso de ausência, atraso ou impedimento de profissional designado para atendimento, a contratada deverá adotar providências imediatas para evitar prejuízo aos usuários e à Administração, promovendo a substituição por profissional igualmente habilitado ou a recomposição da agenda, conforme a natureza do serviço, sempre sem redução do quantitativo contratado e sem ônus adicional ao Município.

A substituição de profissional deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

a) Ausência justificada ou injustificada, com reposição sem prejuízo dos serviços;
b) Falta ou atraso para assumir atividade de apoio essencial;
c) Conduta inadequada, antiética ou prejudicial ao serviço;
d) Descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou administrativas;
e) Perda, suspensão, vencimento ou cancelamento de habilitação profissional;
f) Desempenho insatisfatório;
g) Solicitação de substituição devidamente motivada pela administração;
h) Qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

Nos casos de falta ou atraso de profissional vinculado a atividade contínua ou de apoio essencial, a contratada deverá providenciar substituição no menor prazo possível, preferencialmente imediato, e, quando a situação permitir, em até 1 (uma) hora, de modo a não prejudicar a rotina de funcionamento da unidade.

Nos casos de substituição de médico especialista ou profissional de agenda especializada no Centro de Especialidades Municipal, a contratada deverá apresentar profissional substituto devidamente habilitado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo prazo menor determinado pela Administração em razão da urgência assistencial, devendo, nesse período, recompor as agendas eventualmente prejudicadas, sem redução da quantidade mensal contratada e sem custo adicional ao Município.

Nos casos de substituição de fisioterapeuta, a contratada deverá disponibilizar profissional com a mesma habilitação legal e regularidade profissional, evitando interrupção dos atendimentos previamente agendados e assegurando a continuidade dos tratamentos em andamento.

A contratada será responsável pelo transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem, encargos, diárias, remuneração, substituição e demais custos necessários à disponibilização dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

profissionais, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos no contrato.

Em caso de paralisação, greve, suspensão de atividades, desligamento coletivo, conflito trabalhista, inadimplemento com profissionais ou qualquer outra situação interna da contratada que possa comprometer os serviços, esta deverá adotar imediatamente plano de contingência para garantir a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo à população e sem ônus adicional ao Município.

A ausência de substituição no prazo definido, a interrupção indevida dos atendimentos, a redução injustificada dos quantitativos, o cancelamento reiterado de agendas ou a descontinuidade dos serviços poderão ensejar notificação, glosa, aplicação de penalidades, multa contratual e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração.

4.9. INTEGRAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, FLUXOS ASSISTENCIAIS E PROTOCOLOS TÉCNICOS

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão integrar-se à rede municipal de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, administrativos e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao encaminhamento de usuários, organização de agendas, realização de atendimentos, registros em prontuário, emissão de laudos, solicitação de exames, orientação terapêutica, encaminhamentos e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde, quando aplicável.

Os atendimentos no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias, regras profissionais, fluxos internos, orientações da Central de Regulação Municipal e demais diretrizes municipais, estaduais e federais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

A contratada deverá assegurar que seus profissionais atuem de forma articulada com os servidores municipais, equipes da Atenção Primária, Central de Regulação, equipe administrativa das unidades, fiscalização contratual e demais pontos da rede de atenção à saúde, com vistas à continuidade do cuidado, à resolutividade dos atendimentos e à segurança dos usuários.

Os profissionais deverão realizar os atendimentos dentro de suas competências legais e técnicas, sendo vedada a execução de atos privativos de categoria profissional diversa, a delegação indevida de atribuições, a substituição informal de profissionais sem habilitação correspondente ou a prática de atos incompatíveis com a formação, registro ou especialidade exigida.

Quando solicitado pela contratante ou quando exigido por normas sanitárias, epidemiológicas, trabalhistas ou de biossegurança, a contratada deverá apresentar, às suas expensas, exames,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

comprovantes, declarações, certificados de vacinação, atestados ocupacionais ou demais documentos relacionados à prevenção, controle ou diagnóstico de doenças infectocontagiosas ou condições que possam interferir na segurança da assistência.

4.10. REGISTROS, PRONTUÁRIOS, PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E SISTEMAS OFICIAIS

A contratada deverá garantir que todos os atendimentos, consultas, exames, procedimentos, laudos, sessões, orientações, encaminhamentos e demais atos assistenciais executados por seus profissionais sejam corretamente registrados nos prontuários, formulários, sistemas informatizados e demais instrumentos oficiais utilizados pelo Município.

Todos os registros deverão ser realizados de forma completa, legível, tempestiva, fidedigna e compatível com a assistência prestada, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, data do atendimento, profissional responsável, procedimento realizado, conduta adotada, encaminhamentos, laudos, evolução clínica, orientações e demais elementos exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis.

A contratada deverá observar as regras de alimentação dos sistemas de informação do SUS utilizados pelo Município, inclusive para fins de controle de produção, faturamento, estatística, regulação, auditoria, transparência, planejamento e avaliação dos serviços prestados, devendo manter atualizadas as informações necessárias à comprovação da execução contratual.

Os registros dos atendimentos deverão observar a Tabela SIGTAP/SUS, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO aplicável, os códigos de procedimentos vigentes, as regras de produção ambulatorial e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual atualização normativa durante a vigência contratual.

A omissão, inconsistência, duplicidade, erro, atraso, adulteração, registro incompleto ou incompatibilidade entre atendimento realizado e informação lançada nos sistemas oficiais poderá ensejar glosa, notificação, responsabilização da contratada, exigência de correção imediata, aplicação de penalidades e demais providências cabíveis.

A contratada e seus profissionais deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e administrativas e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, sendo vedado o uso, compartilhamento, divulgação, extração, cópia ou tratamento de dados para finalidade diversa da execução contratual autorizada.

4.11. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LÉA MARIA KRELLING

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Os atendimentos fisioterapêuticos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no respectivo conselho de classe e capacitados para a execução das condutas compatíveis com a demanda assistencial dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, inclusive sessões de fisioterapia, a partir do segundo atendimento, deverão ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados em especialidade não médica. Para os atendimentos em fisioterapia, CBO 2232-68, deverão ser considerados os códigos do Subgrupo 03.02 – Procedimentos Clínicos – Fisioterapia, de acordo com a especificidade do atendimento.

A contratada deverá assegurar que os profissionais da fisioterapia registrem corretamente a evolução do usuário, a conduta terapêutica adotada, a frequência às sessões, as intercorrências, as orientações prestadas, as ausências, as altas, as reavaliações e demais informações necessárias à continuidade do cuidado e à conferência dos serviços prestados.

A substituição de fisioterapeuta deverá ocorrer por profissional com a mesma habilitação legal e regularidade profissional, sem interrupção dos atendimentos previamente agendados e sem redução da carga horária ou da capacidade assistencial mínima contratada.

4.12. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL

Para fins de conferência, medição e controle dos serviços prestados no Centro de Especialidades Municipal, serão considerados os atendimentos ambulatoriais em especialidades médicas, exames, procedimentos, laudos e demais serviços efetivamente realizados dentro da competência correspondente, observados os quantitativos contratados, os registros oficiais, a agenda regulada, os comprovantes de execução e os critérios definidos neste Termo de Referência.

Os atendimentos referentes à consulta médica em atenção especializada deverão observar o código 03.01.01.007-2, quando aplicável, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO correspondente, as regras de produção ambulatorial e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais especialistas deverão cumprir as agendas previamente pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número mensal de consultas, exames ou procedimentos contratados, os horários definidos, a ordem de atendimento dos usuários regulados e as orientações da unidade.

Caso ocorra substituição de profissional especialista, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar a documentação comprobatória de habilitação e regularidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

substituto e garantir que a substituição não prejudique os atendimentos agendados, o quantitativo mensal contratado e a continuidade do serviço.

A não substituição do profissional no prazo estabelecido, a ausência de comprovação da especialidade, o não cumprimento da agenda, o cancelamento injustificado de atendimentos ou a redução da produção contratada poderão ensejar notificação, glosa proporcional, multa contratual e demais sanções administrativas cabíveis.

4.13. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS REGULADOS

O atendimento ambulatorial no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou em outro horário definido pela Administração, conforme a organização da rede municipal de saúde, a natureza dos serviços, a disponibilidade das unidades, os fluxos assistenciais e a necessidade de atendimento aos usuários regulados.

A realização de atendimentos em horários diversos do funcionamento usual das unidades poderá ser definida pela Administração, de acordo com o interesse público e a necessidade assistencial, devendo ser previamente comunicada à contratada para fins de organização operacional e verificação da possibilidade de adequação das agendas, escalas ou horários dos profissionais envolvidos.

A contratada deverá observar as agendas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a alteração unilateral de horários, locais, profissionais, quantitativos, especialidades, critérios de atendimento ou fluxos de acesso sem autorização prévia da contratante.

Os usuários atendidos deverão ser provenientes da rede municipal de saúde, especialmente da Atenção Primária à Saúde, e encaminhados conforme agendamento pela Central de Regulação do Município ou por outro fluxo oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos mensais contratados e a capacidade operacional das unidades.

Os agendamentos deverão limitar-se aos quantitativos mensais contratados, sem prejuízo da obrigação da contratada de cumprir integralmente a produção pactuada e de comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que possa afetar a execução dos serviços.

4.14. DESPESAS E CUSTOS

A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita, regular, contínua e segura execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a contratante além do valor contratual pactuado, ainda que tais despesas não estejam expressamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

discriminadas neste Termo de Referência, mas decorram da natureza do objeto, das obrigações assumidas, das normas técnicas aplicáveis ou das exigências legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

Estão compreendidas na responsabilidade da contratada, entre outras despesas necessárias à execução do objeto:

a) Remuneração dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo salários, honorários, pagamentos por produção, encargos, benefícios, adicionais, verbas rescisórias e demais parcelas decorrentes da relação jurídica mantida entre a contratada e seus profissionais;

b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros incidentes sobre a execução contratual;

c) Custos de contratação, seleção, substituição, supervisão, capacitação, treinamento, reciclagem, orientação técnica e gestão dos profissionais vinculados à execução dos serviços;

d) Despesas com transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem, diárias, logística, comunicação e demais custos necessários à presença dos profissionais nos locais de execução contratual;

e) Fornecimento de uniformes, crachás, epis, equipamentos de proteção coletiva, materiais de biossegurança e demais itens necessários à adequada identificação, segurança e apresentação dos profissionais, quando exigidos pela natureza da atividade;

f) Disponibilização, em regime de locação ou comodato, dos equipamentos necessários à realização das consultas oftalmológicas, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento, higienização, calibração, manutenção, segurança e uso;

g) Substituição de profissionais em razão de férias, afastamentos, faltas, atrasos, licenças, desligamentos, impedimentos, desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou qualquer outra causa, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço prestado;

h) Correção de falhas, vícios, defeitos, inconsistências, registros inadequados, atendimentos não realizados, serviços executados em desconformidade ou qualquer irregularidade atribuível à contratada;

i) Ressarcimento à Administração por danos, avarias, extravios, perdas, inutilização, desgaste anormal ou mau uso das instalações físicas, equipamentos, mobiliários, utensílios, instrumentos, materiais, insumos, sistemas, documentos e demais bens públicos disponibilizados para a execução dos serviços, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, uso inadequado ou descumprimento de orientações pela contratada, seus profissionais, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados;

j) Indenizações, reparações, ressarcimentos, multas, penalidades, condenações, despesas judiciais ou administrativas, honorários e demais encargos decorrentes de atos, omissões, danos ou irregularidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

praticadas pela contratada, seus profissionais, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados;

k) Quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, no contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

A contratante não se responsabilizará por qualquer custo, encargo, vínculo, indenização ou obrigação decorrente da relação mantida entre a contratada e seus empregados, sócios, associados, cooperados, profissionais credenciados, prestadores de serviço, representantes, prepostos ou terceiros utilizados na execução contratual.

A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais, sanitárias ou civis não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de risco à execução contratual, irregularidade documental, descumprimento de obrigações ou prejuízo ao interesse público.

Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional, reequilíbrio indevido, repasse posterior de custos ordinários, criação de encargos não previstos ou transferência de despesas operacionais à contratante, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

4.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações essenciais da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta e na legislação aplicável:

a) Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada, as normas legais e regulamentares aplicáveis, os protocolos técnicos pertinentes e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, a contar da convocação formal, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis;

c) Iniciar a execução dos serviços no prazo definido pela contratante, mantendo a continuidade dos atendimentos especializados no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, sem interrupção injustificada e sem prejuízo à população usuária do Sistema Único de Saúde;

d) Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados, regulares perante os respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e em número suficiente para o cumprimento dos quantitativos, cargas horárias, agendas, especialidades, exames, procedimentos e demais condições estabelecidas neste Termo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Referência;

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação;

f) Indicar formalmente preposto ou responsável administrativo com poderes para representar a contratada perante o Fundo Municipal de Saúde, receber notificações, prestar informações, solucionar intercorrências, coordenar a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização;

g) Indicar, quando exigido, responsável técnico pela execução dos serviços assistenciais, devidamente habilitado e regular perante o conselho profissional competente;

h) Implantar supervisão permanente dos serviços, de modo a garantir organização, pontualidade, regularidade, controle de qualidade, substituição de profissionais, cumprimento de agendas, adequação dos registros, observância dos fluxos assistenciais e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Cumprir os quantitativos mínimos mensais, cargas horárias, horários de atendimento, fluxos regulatórios, locais de execução e condições técnicas previstas neste Termo de Referência;

j) Respeitar os fluxos de encaminhamento, agendamento e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) Prestar os serviços com qualidade, segurança, humanização, urbanidade, sigilo, ética profissional e respeito aos usuários, acompanhantes, servidores municipais, fiscais do contrato e demais profissionais da rede de saúde;

l) Acatar a fiscalização da contratante, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e fornecendo informações, documentos, relatórios, esclarecimentos, registros, escalas, agendas, comprovantes de produção e demais elementos necessários à verificação do cumprimento contratual;

m)Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

n) Emitir mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a relação dos profissionais alocados, cargas horárias cumpridas, agendas realizadas, atendimentos executados, exames e procedimentos realizados, ausências, substituições, intercorrências, registros de produção e demais informações exigidas pela fiscalização;

o) Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, os documentos comprobatórios da execução contratual exigidos pela contratante;

p) Manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados dos representantes legais, responsáveis técnicos e prepostos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

q) Reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, irregularidades, inconsistências, insuficiência documental ou desconformidade com este Termo de Referência;

r) Substituir profissional cuja conduta seja considerada inadequada, cuja capacidade técnica seja insuficiente, que não possua habilitação legal, que descumpra normas, que falte ou atrase reiteradamente, que prejudique os serviços ou que comprometa a qualidade e a segurança dos atendimentos;

s) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, securitários e profissionais decorrentes da execução contratual;

t) Responder por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários, aos servidores, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus profissionais, prepostos, representantes ou terceiros por ela utilizados;

u) Zelar pelo patrimônio público, pelos equipamentos, mobiliários, sistemas, documentos, prontuários, instalações, utensílios, materiais e demais bens disponibilizados pela contratante;

v) Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados pessoais, dados de saúde, prontuários, relatórios e informações administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual;

w) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

x) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, normas sanitárias, normas profissionais, normas de segurança, normas trabalhistas, protocolos assistenciais, diretrizes do SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

y) Garantir que a execução dos serviços ocorra de forma articulada com a rede municipal de saúde;

z) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta, na legislação aplicável e nas determinações formais da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

4.16. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá executar os serviços observando, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, sanitária, social e institucional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, com as normas de segurança e medicina do trabalho, com as normas da ABNT, com as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários competentes e com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução contratual deverá buscar a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais, a prevenção de desperdícios, a correta segregação de resíduos, a utilização

adequada de materiais e insumos, a redução de descartes desnecessários e a manutenção de condições sanitárias seguras nas unidades de atendimento.

A contratada deverá orientar seus profissionais quanto ao uso consciente de água, energia elétrica, materiais descartáveis, papel, insumos assistenciais e demais recursos utilizados na execução dos serviços, evitando desperdícios e práticas incompatíveis com a boa gestão dos recursos públicos.

Os resíduos gerados em razão dos serviços executados deverão ser segregados, acondicionados, identificados e destinados conforme a classificação aplicável, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente as regras relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

O Município possui contrato específico para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, caberá à contratada observar integralmente os fluxos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e entrega dos resíduos nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua responsabilidade por falhas, descartes inadequados ou descumprimento das orientações internas.

A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos contaminantes, perfurocortantes, químicos, infectantes ou potencialmente perigosos, utilizando materiais de forma racional e respeitando os protocolos de biossegurança, as normas da Vigilância Sanitária e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável.

Sempre que houver fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, itens de proteção, insumos ou produtos pela contratada, deverá ser priorizada, quando tecnicamente viável, a utilização de itens duráveis, seguros, de boa qualidade, com menor impacto ambiental, procedência regular e compatíveis com as exigências sanitárias da área da saúde.

A contratada deverá planejar a alocação de profissionais e recursos de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar agendas, evitar retrabalho, prevenir cancelamentos injustificados e contribuir para a eficiência operacional da rede municipal.

As práticas de sustentabilidade não poderão comprometer a segurança assistencial, a qualidade dos serviços, a biossegurança, a continuidade dos atendimentos ou a observância das normas sanitárias, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, a proteção à saúde dos usuários, profissionais e terceiros.

4.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto na IN SEGES nº 05/2017 e nº 98/2022, a prestação de garantia contratual é exigível até o limite de 5% do valor inicial do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

nas contratações em geral, podendo chegar a 10% nos casos de alta complexidade técnica ou risco elevado, mediante justificativa.

Entretanto, no caso presente, trata-se de contratação direta em caráter emergencial para a prestação de serviços especializados de saúde no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, pelo prazo de 03 (três) meses, sem entrega de bens, sem previsão de antecipação de pagamento e com pagamento condicionado à efetiva execução, medição e ateste dos serviços.

Dessa forma, não será exigida a prestação de garantia contratual, uma vez que a contratação possui prazo reduzido, execução continuada durante o período emergencial e mecanismos próprios de acompanhamento, medição e fiscalização, sem riscos que justifiquem sua imposição, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.18. SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais, técnicas, legais, trabalhistas, fiscais, éticas e administrativas assumidas, a contratada somente poderá subcontratar parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade principal da contratada, fragmentação da execução assistencial, perda de controle da Administração sobre a prestação dos serviços, descaracterização da contratação integrada ou atuação da contratada como mera intermediadora da execução contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, pela regularidade dos profissionais, empresas ou terceiros eventualmente vinculados à execução e por eventuais danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

Para fins desta contratação, são consideradas atividades nucleares, estratégicas e não passíveis de subcontratação: a organização geral da execução contratual, a gestão dos serviços especializados, a responsabilidade técnica médica, a responsabilidade técnica fisioterapêutica, a coordenação das agendas, a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação direta dos atendimentos médicos especializados, a execução dos atendimentos fisioterapêuticos, a emissão de laudos sob responsabilidade profissional, os registros assistenciais e a supervisão técnica dos serviços.

A atividade assistencial médica, inclusive os atendimentos oftalmológicos, integra o núcleo do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

objeto e não poderá ser subcontratada a empresa intermediária destinada a gerir, fornecer, administrar ou intermediar a prestação médica especializada, a responsabilidade técnica, as agendas ou os profissionais responsáveis pelos atendimentos.

A vedação acima não impede que a contratada principal, sob sua exclusiva responsabilidade, componha sua equipe assistencial por meio de vínculos diretamente firmados com profissionais legalmente habilitados, inclusive médicos constituídos como pessoa jurídica individual, desde que não haja intermediação por empresa terceira responsável por gerir ou administrar os atendimentos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, regularidade profissional, qualidade técnica, registros e cumprimento das obrigações contratuais.

Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação de parcelas acessórias relacionadas aos equipamentos necessários à realização das consultas e avaliações oftalmológicas, incluindo fornecimento, locação, comodato, instalação, manutenção, calibração, suporte técnico, higienização, conservação, reposição ou assistência técnica dos equipamentos, desde que tal subcontratação não implique transferência da execução assistencial, da responsabilidade técnica, da condução dos atendimentos ou da obrigação principal assumida pela contratada.

A contratada deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, a documentação relativa à empresa ou fornecedor subcontratado, inclusive documentos de regularidade, capacidade técnica, comprovação de vínculo contratual, certificados, laudos, manutenções, calibrações ou demais documentos necessários à verificação da regularidade da parcela acessória subcontratada.

A autorização para subcontratação de parcela acessória não eximirá a contratada principal de quaisquer responsabilidades, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto, pela continuidade dos atendimentos, pela qualidade dos serviços, pela conformidade dos equipamentos utilizados, pela regularidade técnica e sanitária da execução e por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

A subcontratação não autorizada, a subcontratação de atividade nuclear, a transferência indevida da execução assistencial, a intermediação irregular de profissionais ou a utilização de empresa subcontratada sem a documentação exigida poderá ensejar notificação, glosa, multa, rescisão contratual, impedimento de contratar e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou aos usuários.

4.19. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não será exigida vistoria ou visita técnica obrigatória aos locais de execução dos serviços como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

condição de participação ou contratação, tendo em vista que a natureza do objeto, as informações constantes neste Termo de Referência e os dados disponibilizados pela Administração são suficientes para a adequada compreensão das condições gerais da contratação.

A visita técnica poderá ser realizada de forma facultativa, caso a interessada manifeste necessidade de conhecer previamente os locais de execução, desde que previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde e realizada sem prejuízo da celeridade do procedimento.

A ausência de vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para descumprimento contratual, pedido de acréscimo indevido, alegação de desconhecimento das condições de execução, recusa na prestação dos serviços, atraso no início da execução ou inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, disponibilização de profissionais de apoio e equipe mínima necessária à manutenção dos atendimentos prestados no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, conforme condições, quantitativos, prazos, obrigações e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita pela Administração.

A execução contratual deverá ocorrer de forma presencial, contínua, regular, organizada e compatível com a natureza dos serviços de saúde envolvidos, observando os fluxos assistenciais, administrativos e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao encaminhamento dos usuários, agendamento, atendimento, registro, controle de produção, emissão de laudos, realização de procedimentos, atendimento fisioterapêutico e demais atos necessários à adequada prestação dos serviços.

Considerando a natureza emergencial da contratação, a contratada deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, o recebimento da nota de empenho e a emissão da ordem de serviço, ou na data expressamente indicada pela Administração, de modo a evitar interrupção, redução da capacidade assistencial ou prejuízo à continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Araquari.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A contratação possui caráter transitório e excepcional, destinando-se à manutenção dos serviços essenciais até a implantação da solução definitiva ou da solução ordinária própria a ser regularmente adotada pela Administração Municipal. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja implantada solução apta a substituir integralmente o objeto contratado, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas legais, sanitárias, éticas, técnicas e profissionais aplicáveis, incluindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as normas dos respectivos conselhos profissionais, as regras de vigilância sanitária, as normas de segurança e saúde no trabalho e demais regulamentos incidentes sobre os serviços de saúde.

A execução do objeto não se limita à disponibilização formal de profissionais ou à realização isolada de atendimentos, devendo abranger a efetiva organização operacional dos serviços contratados, a garantia de regularidade das agendas, a substituição tempestiva de profissionais, o cumprimento dos quantitativos mínimos, a adequada alimentação dos sistemas oficiais, a elaboração de registros assistenciais e a comunicação permanente com a fiscalização contratual.

As condições relativas à responsabilidade da contratada, habilitação e regularidade dos profissionais, responsabilidade técnica, registros assistenciais, proteção de dados, substituição de profissionais, despesas, sustentabilidade, subcontratação e demais requisitos de execução deverão observar o disposto no item 4 deste Termo de Referência, sem prejuízo das regras específicas previstas neste item.

5.2. LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada serviço contratado, a organização da rede municipal de saúde e os fluxos definidos pela Administração.

Os atendimentos ocorrerão, em regra, nos seguintes locais, dias e horários:

Unidade	Local	Funcionamento ordinário
Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling	Rua Padre Horácio Rabello – entrada pelo lado direito do PA 24h – Centro – Araquari/SC	Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
Centro de Especialidades Municipal	Rodovia BR-280, nº 4.613 – Porto Grande – Araquari/SC	Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Os horários indicados correspondem ao funcionamento ordinário das unidades e poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante necessidade assistencial, disponibilidade das agendas, organização dos fluxos internos, capacidade operacional das unidades ou interesse público devidamente justificado.

A realização de atendimentos em horários diversos do funcionamento usual das unidades poderá ser definida pela Administração, conforme necessidade assistencial e organização da rede municipal, devendo ser previamente comunicada à contratada para fins de organização operacional e verificação da possibilidade de adequação das agendas, escalas ou horários dos profissionais envolvidos.

A contratada deverá observar os horários definidos pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de local, horário, agenda, profissional, especialidade, quantitativo ou forma de execução sem autorização prévia e expressa da contratante.

Eventuais adequações de horários, redistribuição de agendas ou ajustes operacionais deverão ser previamente alinhados com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do cumprimento integral dos quantitativos mensais contratados e da continuidade dos serviços.

5.3. FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipe de apoio, estrutura operacional e meios necessários à execução dos serviços contratados, conforme os quantitativos mínimos definidos neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser organizados de modo a atender os usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente por meio da Atenção Primária à Saúde, da Central de Regulação Municipal ou de outro fluxo oficialmente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão respeitar as agendas reguladas pela Administração, os quantitativos contratados, a ordem de encaminhamento, os critérios de prioridade definidos pela rede municipal, os protocolos assistenciais aplicáveis e as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá manter número suficiente de profissionais para garantir a execução integral das consultas, exames, procedimentos, laudos e atendimentos fisioterapêuticos previstos, promovendo substituições sempre que necessário e adotando providências para evitar cancelamentos, atrasos, interrupções ou redução injustificada da produção mensal contratada.

A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma integrada à rotina das unidades, respeitando os fluxos administrativos, assistenciais e regulatórios existentes, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais dentro dos limites legais e éticos de cada categoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

A regularidade profissional, a habilitação técnica, a responsabilidade pelos atos dos profissionais e as condições de substituição deverão observar os requisitos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

5.4. QUANTITATIVOS MÍNIMOS MENSAIS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL

Considerando a necessidade de manutenção das consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos e serviços de apoio atualmente ofertados no Centro de Especialidades Municipal, a contratada deverá fornecer, os seguintes quantitativos mensais:

Quadro I - Consultas, exames e equipe do Centro de Especialidades

Item	Descrição	Qtde Mensal
01	Consulta em Otorrinolaringologia	60 consultas
02	Consulta em Cardiologia	80 consultas
03	Consulta em Urologia	40 consultas
04	Pequenas cirurgias	32 consultas
05	Consulta em Proctologia	20 consultas
06	Consulta em Oftalmologia	200 consultas
07	Consulta em Gastroenterologista	40 consultas
08	Consulta em Neurologia	80 consultas
09	Consulta em Endocrinologia	80 consultas
10	Consulta em Psiquiatria	120 consultas
11	Consulta em Ortopedia Geral	100 consultas
12	Consulta em Pneumologia	30 consultas
13	Consulta em Ginecologia	20 consultas
14	Ultrassonografia	500 exames
15	Espirometria	20 exames
16	Fornecimento através de Locação ou Comodato de conjunto de Equipamentos Oftalmológicos necessários a realização das consultas oftalmológicas*	Mensal
17	01 (um) Recepcionista – 40 h semanais	01 profissional
18	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos especialistas (RT Médico)	Conforme preconiza CRM

Observação: A proposta deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos mínimos necessários à realização das consultas oftalmológicas, incluindo, no mínimo: 02 (dois) mochos, 02 (duas) mesas com regulagem de altura, 01 (uma) lâmpada de fenda, 01 (um) autorrefrator, 01 (uma) cadeira oftalmológica, 01 (uma) coluna, 01 (um) refrator de Greens e 01 (um) lensômetro manual, sem prejuízo de outros itens necessários à adequada execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Os quantitativos indicados correspondem à necessidade mínima mensal estimada para manutenção dos serviços essenciais, considerando a situação emergencial e a necessidade de evitar a descontinuidade dos atendimentos. Determinadas especialidades ou procedimentos poderão continuar sendo atendidos por outros fluxos assistenciais, como regulação estadual ou consórcio público de saúde, quando disponíveis e compatíveis com a demanda, sem prejuízo da execução integral do objeto contratado.

A contratada deverá cumprir integralmente os quantitativos mensais contratados, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, hipótese em que deverão ser adotadas medidas de recomposição, reagendamento, glosa proporcional ou outras providências cabíveis, conforme avaliação da fiscalização contratual.

5.5. QUANTITATIVO MÍNIMO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LÉA MARIA KRELLING

Considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, a contratada deverá fornecer equipe assistencial mínima necessária ao funcionamento da unidade, conforme quantitativo abaixo:

Quadro II - Clínica de Fisioterapia Municipal

Item	Descrição	Qtde Mensal
01	02 (dois) fisioterapeutas - 30 horas semanais cada	02 profissionais

Observação: O Quadro II contempla a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Um dos profissionais alocados deverá ser formalmente indicado pela contratada como Responsável Técnico Fisioterapeuta, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO, devendo os custos relacionados ao exercício dessa função estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

Os profissionais fisioterapeutas deverão atuar conforme a agenda, os fluxos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo usuários encaminhados pela rede municipal e garantindo a continuidade dos processos terapêuticos já iniciados, bem como dos novos atendimentos autorizados durante a vigência contratual.

A contratada deverá garantir a substituição de fisioterapeuta em caso de ausência, afastamento, férias, impedimento, desligamento, conduta inadequada ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, sem redução da carga horária contratada e sem ônus adicional ao Município, observado o disposto no item 4 deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

5.6. ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS, ENCAMINHAMENTOS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Os usuários serão atendidos conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, agendamento pela Central de Regulação Municipal ou outro setor oficialmente designado pela Administração.

A contratada deverá respeitar integralmente as agendas organizadas pela contratante, não podendo inserir, excluir, alterar, substituir ou priorizar usuários por conta própria, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde ou situação técnica devidamente justificada e comunicada à Administração.

Os agendamentos deverão observar os quantitativos mensais contratados, a capacidade operacional das unidades, a disponibilidade dos profissionais, os critérios de regulação e as prioridades assistenciais definidas pela Administração.

Em caso de ausência do usuário, cancelamento de agenda, impossibilidade técnica de atendimento ou intercorrência que impeça a execução do serviço, a contratada deverá registrar a ocorrência, comunicar a unidade responsável e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à reposição, reagendamento ou ajuste da produção.

A contratada deverá garantir atendimento humanizado, seguro, ético, pontual e compatível com a condição clínica dos usuários, observando o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais, o respeito à dignidade dos pacientes e a adequada comunicação com usuários, acompanhantes e equipe da unidade.

As regras específicas relativas aos direitos dos usuários, ética assistencial, integração à rede municipal e protocolos técnicos deverão observar o disposto nos itens correspondentes deste Termo de Referência.

5.7. REGISTROS, PRODUÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Todos os atendimentos, consultas, exames, procedimentos, laudos, sessões fisioterapêuticas, orientações, encaminhamentos e demais atos assistenciais deverão ser devidamente registrados nos sistemas, prontuários, formulários ou instrumentos oficiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os registros deverão ser realizados de forma completa, clara, legível, precisa, tempestiva, datada e identificada pelo profissional responsável, contendo as informações necessárias à continuidade do cuidado, à comprovação da execução contratual, à conferência da produção, à alimentação dos sistemas oficiais e à fiscalização dos serviços.

A baixa dos atendimentos no sistema deverá ser realizada no mesmo dia da execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

serviço, sempre que o sistema utilizado permitir, de modo a viabilizar o controle da produção, a emissão de relatórios, a apuração da medição, a geração de informações assistenciais e o adequado acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

A produção somente será considerada para fins de medição, conferência e pagamento quando houver comprovação da efetiva execução do serviço, mediante registro adequado no sistema oficial, prontuário, relatório de produção, agenda executada, laudo emitido, documento de atendimento ou outro instrumento definido pela Administração.

A ausência, inconsistência, duplicidade, atraso, erro ou incompletude nos registros poderá ensejar notificação, exigência de correção, glosa proporcional, aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis.

As regras complementares sobre registros, prontuários, produção assistencial, sistemas oficiais, sigilo e proteção de dados deverão observar o disposto no item 4 deste Termo de Referência.

5.8. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

A contratada será integralmente responsável pela organização, coordenação, supervisão e execução dos serviços prestados por seus profissionais, devendo assegurar que todos os atos realizados estejam em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas profissionais aplicáveis e com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá indicar formalmente preposto ou responsável administrativo para interlocução com a contratante, com poderes para receber notificações, prestar informações, solucionar intercorrências, apresentar documentos, organizar agendas e adotar providências necessárias à regular execução contratual.

Quando exigido pela natureza dos serviços, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional, para acompanhamento da execução assistencial, orientação dos profissionais e garantia da observância das normas técnicas e éticas aplicáveis.

A contratada deverá manter mecanismos de substituição de profissionais aptos a evitar interrupções, cancelamentos ou redução da capacidade assistencial, promovendo a substituição imediata ou no prazo definido pela Administração em casos de ausência, atraso, afastamento, férias, desligamento, impedimento, conduta inadequada ou insuficiência técnica.

No caso de substituição de médico especialista ou profissional vinculado a agenda específica do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Centro de Especialidades Municipal, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, apresentar a documentação de habilitação e regularidade do substituto e garantir que a alteração não comprometa a produção mensal contratada, a continuidade das agendas e a qualidade dos serviços.

A substituição injustificada, a ausência de profissional habilitado, o cancelamento de agenda sem reposição, o atraso reiterado, a redução da produção ou a descontinuidade dos serviços poderão ensejar notificação, glosa, multa contratual e demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

As regras detalhadas de identificação, conduta, habilitação profissional, responsabilidade técnica e substituição de profissionais deverão observar o item 4 deste Termo de Referência.

5.9. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A contratada deverá disponibilizar, quando previsto no objeto ou necessário à execução dos serviços assumidos, os equipamentos, materiais, insumos, acessórios, instrumentos, itens de proteção e meios operacionais indispensáveis à adequada realização das consultas, exames, procedimentos e atendimentos contratados.

Os equipamentos oftalmológicos fornecidos por locação, comodato ou outro meio admitido, deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higienização, manutenção e uso durante toda a vigência contratual.

Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva, calibração, ajustes, substituição, reposição ou regularização de equipamentos sob sua responsabilidade, sempre que necessário à continuidade e segurança dos atendimentos.

A indisponibilidade de equipamento, material ou insumo de responsabilidade da contratada não poderá justificar a interrupção dos serviços, devendo a empresa adotar providências imediatas para substituição, recomposição ou solução operacional, sem ônus adicional ao Município.

A Administração disponibilizará estrutura física, mobiliário, equipamentos, sistemas, materiais, insumos ou outros bens para apoio à execução contratual. Semdo que a contratada deverá zelar por sua adequada utilização, comunicando imediatamente avarias, falhas, extravios ou irregularidades observadas, sem prejuízo da responsabilidade por danos decorrentes de uso inadequado, culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou terceiros por ela utilizados.

As despesas, ressarcimentos, responsabilidades por danos, práticas de sustentabilidade e eventuais condições de subcontratação acessória relacionadas a equipamentos deverão observar o disposto no item 4 deste Termo de Referência.

5.10. CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E PLANO DE CONTINGÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Em razão da natureza essencial dos serviços de saúde contratados, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar interrupção, paralisação, redução injustificada, atraso ou desorganização dos atendimentos.

A contratada deverá manter capacidade operacional mínima para reposição de profissionais, recomposição de agendas, substituição de equipamentos, correção de falhas e atendimento às solicitações da fiscalização, de modo a preservar a continuidade assistencial.

Ocorrendo qualquer evento que possa comprometer a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, apresentar justificativa formal e indicar as medidas corretivas, compensatórias ou de recomposição adotadas, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades quando cabíveis.

Situações internas da contratada, tais como inadimplemento com profissionais, afastamentos, desligamentos, conflitos trabalhistas, falhas de gestão, ausência de insumos, problemas logísticos ou dificuldades administrativas, não poderão ser utilizadas como justificativa para interrupção dos serviços ou descumprimento das obrigações contratadas.

5.11. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO E TRANSIÇÃO PARA A SOLUÇÃO DEFINITIVA

Ao término da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado em razão da implantação da solução solução ordinária própria, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços até a data formalmente definida pela Administração, colaborando com a transição de forma organizada, segura e sem prejuízo aos usuários.

A contratada deverá disponibilizar à contratante todos os registros, relatórios, informações de produção, documentos assistenciais, agendas, laudos, dados administrativos e demais elementos necessários à continuidade do acompanhamento dos usuários e à adequada prestação de contas da execução contratual.

A contratada não poderá interromper unilateralmente os serviços antes do termo final ou da data formalmente indicada pela Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante procedimento administrativo próprio.

A fase de encerramento deverá observar o interesse público, a continuidade do cuidado, a segurança assistencial, a preservação dos registros de saúde e a adequada transferência das informações necessárias à solução definitiva ou ordinária própria adotada pela Administração Municipal.

O encerramento regular do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, glosas, correções, danos, registros incompletos, encargos, penalidades, documentos não apresentados ou fatos ocorridos durante a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. DA GESTÃO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos legais e contratuais.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para efeitos de formalização, o uso de mensagens eletrônicas assinadas digitalmente, conforme regras do contrato.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto ou representante legal da contratada sempre que necessário, especialmente para adoção de providências corretivas, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, critérios de medição, fluxos de comunicação, prazos, metas, responsabilidades, riscos, estratégias de mitigação e sanções aplicáveis.

6.1.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado formalmente pela Administração. Todos os atos da fiscalização deverão ser devidamente registrados em relatório, sistema ou documento oficial.

6.2. PREPOSTO

6.2.1. O Contratado deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

6.3.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, formalmente designada por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A Comissão de Fiscalização será composta por servidores públicos designados pela Administração, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, podendo contar com apoio de áreas técnicas específicas sempre que necessário.

6.3.3. A atuação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato compreenderá, entre outros, os seguintes aspectos:

a) acompanhamento contínuo da execução contratual, com foco no cumprimento das obrigações técnicas, assistenciais, administrativas e legais assumidas pela contratada;

b) articulação com o gestor do contrato para encaminhamento das situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades, formalização de aditivos, apostilamentos ou outras medidas de competência superior;

c) acompanhamento dos indicadores de desempenho, metas assistenciais e parâmetros de qualidade previstos neste Termo de Referência;

d) apoio à verificação da regularidade da execução contratual, inclusive quanto à documentação, escalas, registros e demais elementos necessários ao controle da prestação dos serviços;

e) interação com áreas técnicas da Administração, quando necessário, para subsidiar a fiscalização da execução do objeto.

6.3.4. A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco a exime das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e assistenciais assumidas.

6.3.5. A contratada deverá garantir pleno acesso da Comissão de Fiscalização às instalações, documentos, sistemas de informação, escalas de trabalho, relatórios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento e controle da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.4. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.4.1. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Registrar, em relatório próprio, as ocorrências verificadas na execução do contrato, inclusive não conformidades, falhas operacionais, inconsistências documentais ou descumprimentos contratuais;

d) Identificar inexatidões ou irregularidades na execução contratual e emitir notificações à contratada para correção, fixando prazo para saneamento;

e) Solicitar providências corretivas à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou inadequações na execução dos serviços;

f) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou comprometer a continuidade dos atendimentos;

h) Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de vencimento contratual, o término do contrato sob fiscalização, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação ou adoção das providências administrativas cabíveis;

i) Acompanhar, no que couber à fiscalização, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como as glosas, garantias e demais aspectos relacionados à regularidade da execução contratual;

j) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e as verificações de conformidade exigidas;

k) Cooperar com as atividades de auditoria, monitoramento e controle promovidas pela Administração, pelos órgãos de controle e pelas instâncias competentes do SUS, quando aplicável;

l) Observar, no exercício de suas atribuições, o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato atuará tempestivamente na tentativa de solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a medida ultrapassar sua competência.

6.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e membros da Comissão, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

6.5. CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

6.5.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução contratual será aferida e o pagamento será efetuado com base nos seguintes critérios:

7.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos registros efetivos dos atendimentos realizados, nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais utilizados pelo Município, no sistema de regulação e/ou prontuário eletrônico, nas agendas executadas, nos relatórios consolidados das unidades e nos demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

7.1.2. A medição deverá considerar apenas os serviços efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização, observados os quantitativos contratados, os critérios de execução previstos neste Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. Para fins de pagamento, serão considerados, no mínimo, os seguintes parâmetros de aferição:

7.1.3.1. Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling:

a) Quantidade de sessões de fisioterapia efetivamente realizadas;

b) Registro das sessões como procedimentos terapêuticos no sistema oficial, conforme subgrupo 03.02 da tabela sus, quando aplicável;

c) Presença dos fisioterapeutas nos horários definidos pela administração;

d) Cumprimento da carga horária contratada;

e) Relatório mensal contendo datas, horário, CBO, código do procedimento executado e demais informações necessárias à conferência da execução;

f) Validação da produção pela coordenação da unidade.

7.1.3.2. Centro de Especialidades Municipal:

a) Número de consultas efetivamente realizadas por especialidade, conforme o código 03.01.01.007-2 — consulta médica em atenção especializada;

b) Exames, procedimentos e laudos efetivamente realizados e registrados;

c) Verificação do agendamento pela central de regulação do município ou por outro fluxo oficialmente definido pela secretaria municipal de saúde;

d) Manutenção da carga horária, disponibilidade e regularidade dos profissionais vinculados à execução;

e) Substituições de profissionais realizadas nos prazos e condições previstos neste termo de referência;

f) Disponibilidade e regularidade dos equipamentos necessários à realização das consultas oftalmológicas, quando aplicável;

g) Validação da produção pela coordenação da unidade.

7.1.4. A contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a documentação necessária à medição, contendo, no mínimo:

a) Relatório detalhado das atividades realizadas no mês anterior;

b) Relatórios extraídos do sistema de regulação, prontuário eletrônico ou demais sistemas oficiais utilizados pelo Município;

c) Planilhas de controle validadas pela coordenação da unidade, quando o sistema eletrônico estiver indisponível ou quando houver necessidade de complementação das informações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

d) Relação dos profissionais alocados, com indicação de função, especialidade, carga horária, agenda executada e eventuais substituições;

e) Demonstrativo das consultas, exames, procedimentos, laudos e sessões fisioterapêuticas realizadas;

f) Demais documentos solicitados pela fiscalização contratual para comprovação da execução.

7.1.5. A documentação apresentada deverá ser compatível com os registros oficiais existentes nos sistemas, prontuários, agendas, relatórios de produção e demais instrumentos de controle utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. GLOSAS, RETENÇÕES E PENALIDADES

7.2.1. Será aplicada glosa e/ou retenção proporcional de valores, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sempre que constatado que a Contratada:

a) Não produziu os resultados ou quantitativos contratados;

b) Deixou de executar, ou executou parcialmente, os serviços contratados;

c) Executou os serviços sem a qualidade mínima exigida;

d) Deixou de disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais ou meios operacionais exigidos para a execução do objeto;

e) Utilizou profissionais, materiais, equipamentos ou recursos em qualidade, quantidade ou regularidade inferior à exigida;

f) Descumpriu agendas, cargas horárias, fluxos assistenciais ou orientações da secretaria municipal de saúde;

g) Deixou de registrar adequadamente os atendimentos, exames, procedimentos, laudos ou sessões realizadas;

h) Apresentou registros inconsistentes, incompletos, duplicados, intempestivos ou incompatíveis com a execução comprovada;

i) Realizou atendimentos fora dos fluxos autorizados ou sem validação da administração;

j) Deixou de substituir profissional ausente ou impedido no prazo estabelecido;

k) Ocasionou cancelamentos, atrasos ou interrupções injustificadas dos atendimentos;

l) Manteve indisponíveis equipamentos, sistemas, materiais ou condições operacionais de sua responsabilidade;

m) Descumpriu obrigações contratuais que comprometam a medição, a fiscalização ou a qualidade da assistência prestada..

7.2.2. A aplicação de glosas, retenções ou penalidades decorrentes de inexecução, irregularidade ou falha verificada na execução contratual deverá observar a proporcionalidade, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

extensão da ocorrência, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a glosa ou retenção deverá limitar-se, sempre que possível, à parcela questionada, devendo a parte incontroversa da despesa, regularmente executada, comprovada e atestada pela fiscalização contratual, ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios de execução, escalas, documentos trabalhistas, fiscais, previdenciários, registros de produção, comprovantes de cumprimento das obrigações contratuais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.3.2. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação encaminhada pela contratada, para realizar a análise técnica e administrativa necessária ao recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. O recebimento provisório deverá indicar os serviços reconhecidos como regularmente executados, os valores atestados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato e, se for o caso, as glosas, retenções, ressalvas, inconsistências ou parcelas pendentes de comprovação, observada a proporcionalidade em relação à extensão da irregularidade ou da parcela não comprovada.

7.3.4. A Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente somente deverá ser emitido pela contratada após a confirmação do recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, devendo refletir o valor efetivamente atestado, já descontadas as glosas, retenções ou valores não reconhecidos no termo de recebimento provisório.

7.3.5. Após a ciência do recebimento provisório, a contratada poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, apresentar informações, justificativas ou documentos complementares destinados a comprovar a execução da parcela glosada, retida, ressalvada ou pendente de ateste.

7.3.6. Havendo apresentação de informações ou documentos complementares pela contratada, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato terá igual prazo de 03 (três) dias úteis para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

reanalisar a parcela questionada e apresentar devolutiva formal à contratada, indicando a manutenção, revisão ou afastamento da glosa, retenção ou ressalva anteriormente apontada.

7.3.7. Após a confirmação do recebimento provisório, ou após a devolutiva da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato quanto à documentação complementar apresentada, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, observados os valores definitivamente atestados para fins de faturamento no período.

7.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a glosa ou retenção deverá limitar-se, sempre que possível, à parcela efetivamente questionada, devendo a parte incontroversa da despesa, regularmente executada, comprovada e atestada, ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021

7.3.9. A ausência de apresentação, no prazo previsto no item 7.5.5, de informações, justificativas ou documentos complementares relativos às parcelas glosadas, retidas ou ressalvadas não implicará renúncia ao direito de comprovação posterior pela contratada, sem prejuízo da continuidade do fluxo de faturamento e pagamento da parcela incontroversa. Caso a Administração reconheça posteriormente a regular execução da parcela inicialmente não atestada, poderá ser autorizada a emissão de documento fiscal complementar correspondente aos valores reconhecidos, assegurados o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados, o contraditório e a ampla defesa.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.11. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções, omissões ou inconsistências resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e condicionar o ateste da parcela correspondente ao saneamento das pendências apontadas.

7.3.12. A aplicação de glosas, retenções ou penalidades decorrentes de inexecução, irregularidade ou falha verificada na execução contratual deverá observar a proporcionalidade, a extensão da ocorrência, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

7.3.13. O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a extinção contratual, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

7.3.14. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas posteriormente identificadas, nem implica aceitação definitiva da execução contratual.

7.3.15. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente emitido nos termos do recebimento provisório, cabendo à fiscalização ou à comissão designada verificar a regularidade do documento fiscal, a compatibilidade com os valores atestados, a documentação exigida e a aptidão para abertura do processo digital de liquidação da despesa.

7.3.16. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização ou comissão designada deverá emitir termo detalhado ou documento equivalente, com base nos relatórios, documentos fiscais, documentos de regularidade e demais elementos apresentados, certificando a conformidade da despesa para fins de liquidação, sem prejuízo das glosas, retenções ou ressalvas já registradas.

7.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, ética, profissional ou contratual da contratada pela solidez, segurança, regularidade, qualidade e adequada execução dos serviços, observadas as disposições constantes no contrato e em seus anexos.

7.4. LIQUIDAÇÃO

7.4.1. Após o recebimento provisório dos serviços pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, a contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observados os valores atestados pela fiscalização, com os descontos decorrentes de glosas, retenções ou parcelas não reconhecidas, quando aplicável.

7.4.2. A Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente deverá refletir fielmente os quantitativos, valores e condições apurados no recebimento provisório, observados os relatórios de fiscalização, as medições, os documentos comprobatórios, as glosas, as retenções e demais registros formais da execução contratual.

7.4.3. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento das obrigações assumidas na contratação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, incluindo, quando aplicável:

a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

7.4.4. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, a fiscalização ou comissão designada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar o recebimento definitivo, verificar a conformidade do documento fiscal com o recebimento provisório e adotar as providências necessárias à abertura do processo digital de liquidação da despesa.

7.4.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, identificação do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pela contratada.

7.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, ausência documental, inconsistência de valores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processamento ficará sobrestado quanto à parcela afetada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.4.8. Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes à garantia de seus créditos.

7.4.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração de responsabilidade e, quando cabível, à extinção contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.11. As Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser encaminhados eletronicamente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, acompanhados da documentação exigida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, e após o ateste da execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, observados os critérios de medição previstos no item 7.3 e as exigências documentais constantes do item 7.2.

7.5.2. O pagamento observará a ordem cronológica das exigibilidades e os procedimentos internos da Administração Municipal aplicáveis à liquidação e à autorização da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais, legais e fiscais exigidas para a regular instrução do processo de pagamento

7.6. FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Na nota fiscal deverão constar os dados do Fundo Municipal de Saúde, conforme o CNPJ constante do empenho, a quantidade e a descrição do item faturado, o número do empenho, o número do contrato e os dados bancários da contratada.

7.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação EMERGENCIAL, sob a forma eletrônica, com modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021:

> "Art. 75 É dispensável a licitação:
>
> **(...)**

> **VIII -** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme o Decreto 184/2025 que altera a redação do Decreto 306/2023**:**

> **Art. 1º:** Insere no **Art. 67º do decreto 306/2023** de 24 de outubro de 2023, os parágrafos 6, 7 e 8 com a seguinte redação:
> "§6º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, a critério do gestor, nos demais casos de dispensa de licitação não previstos no caput, ficando dispensado dispensada a observância do prazo mínimo de três dias úteis previsto no §4º nas contratações emergenciais;

A vigência contratual deverá observar estritamente os limites, condições e vedações previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que eventual necessidade de nova cobertura dos serviços ao término do prazo inicial dependerá de análise jurídica e administrativa específica, devidamente motivada nos autos.

8.1. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação emergencial, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

8.1.2. Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação os Fornecedores que se encaixarem em alguma das previsões dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou que não atendam às condições deste Termo de Referência e anexos.

8.1.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e válidos, será aceita a proposta de Menor Preço Global, desde que em conformidade com os requisitos e planilha de custos contidos no Termo de Referência.

8.1.4. Em caso de empate, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.1.5. Ultrapassada a Classificação da Proposta o Fornecedor que apresentou o Menor Preço, deverá comprovar os requisitos de habilitação para efetivação da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais para o item objeto dessa dispensa de licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

8.2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

8.2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o Fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.2.4. Os proponentes deverão elaborar a proposta com base nos quantitativos especificados nos Quadros I, II, do tópico 1 deste TR, demonstrando valores unitários e globais, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

8.2.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.2.7. A proposta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.2.8. A proposta comercial deverá ser enviada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo representante da empresa (física ou digital), e deverá conter as seguintes informações:

a) Nome da Pessoa Jurídica com número de inscrição no CNPJ;

b) Endereço do Fornecedor, com telefone para contato e e-mail;

c) Data e local da sede do Fornecedor;

d) Preço unitário, conforme valor mensal, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula; e

f) A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.2.9. Os valores apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.2.10. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

8.2.11. A participação para a disputa pelo menor preço será no site do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

8.2.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Termo de Referência.

8.2.13. Será considerada vencedora a proposta global mais vantajosa para a Administração, atendendo a todas as condições do Termo de Referência e com menor preço.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o processo de contratação deve observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, assegurando a transparência, a isonomia entre os participantes e o atendimento ao interesse público. No contexto das contratações por dispensa eletrônica, especialmente em situações emergenciais, é fundamental que a análise das propostas considere não apenas o menor preço, mas também a conformidade com o objeto, a qualidade do serviço e a compatibilidade com o valor estimado. Nesse sentido, aplicam-se as disposições contidas no Art. 68 do Decreto Municipal nº 306/2023, conforme transcrito a seguir:

> **Art. 68 do Decreto Municipal nº 306/2023:**
> Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
> **§ 1º** Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.
> **§ 2º** Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.4.2.1. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas, quando cabível).

8.4.3. Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

a) Certificado do MEI obtido por meio do sítio oficial do Portal do Empreendedor;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

8.4.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

8.4.3.2. Na hipótese de o procedimento não ser de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da documentação referida nos subitens anteriores não ensejará inabilitação, produzindo apenas o efeito de impedir a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.4.4. Qualificação Econômica e Financeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.4.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, considerando a natureza essencial dos serviços especializados de saúde, o caráter emergencial e transitório da contratação, o valor estimado do objeto, a necessidade de mobilização imediata de profissionais habilitados, equipamentos, apoio operacional e estrutura mínima de execução, bem como o risco de descontinuidade dos atendimentos no Centro de Especialidades Municipal e na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling em caso de incapacidade financeira da futura contratada, a empresa interessada deverá apresentar documentação apta a demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

8.4.4.2. A exigência dos documentos e parâmetros abaixo tem por finalidade atender ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 72, inciso V, da mesma Lei, quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária no processo de contratação direta. A definição dos requisitos busca reduzir riscos de insolvência, inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou operacional, atraso na mobilização inicial, abandono contratual e interrupção dos serviços públicos de saúde.

8.4.4.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social exigível;

b.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura, na forma da legislação aplicável;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices contábeis, com valores iguais ou superiores a 1 (um):

- **Liquidez Geral:** LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral:** SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Liquidez Corrente:** LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1) os índices deverão ser demonstrados em documento próprio, assinado por profissional contábil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

habilitado e pelo representante legal da licitante, com base nas demonstrações contábeis apresentadas;

c.2) A licitante deverá comprovar possuir Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, apurado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, correspondente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível, conforme referência técnica do Anexo VII-A, item 11.1, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2017;

d) comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração da empresa interessada, acompanhada da relação de compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, indicando, no mínimo, o contratante, o objeto, a vigência e o valor total remanescente de cada contrato, para fins de avaliação da compatibilidade entre os compromissos já assumidos e a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

8.4.4.4. Os requisitos econômico-financeiros previstos neste item foram definidos com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, o valor estimado da contratação, a necessidade de mobilização imediata da estrutura operacional e o risco de descontinuidade assistencial em caso de incapacidade financeira da contratada.

8.4.4.5. A Administração adota, como referência técnica subsidiária, os parâmetros do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, com as adaptações necessárias à Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal, à natureza emergencial da contratação e às peculiaridades do objeto, sem prejuízo da análise de proporcionalidade das exigências em relação ao valor, ao prazo de vigência e aos riscos concretos da execução contratual. A IN nº 05/2017 prevê parâmetros econômico-financeiros como índices contábeis superiores a 1, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de 16,66%, patrimônio líquido de 10% e relação de compromissos para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, admitindo adaptação conforme as peculiaridades do objeto

8.4.4.6. A exigência de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa interessada possui capacidade financeira imediata para suportar a mobilização inicial dos serviços, a disponibilização de profissionais habilitados, a organização de agendas, a manutenção da execução mensal, a disponibilização de equipamentos oftalmológicos, a substituição de profissionais quando necessário e eventual intervalo entre a prestação dos serviços, a medição, o ateste, a liquidação e o pagamento.

8.4.4.7. A exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação justifica-se como medida proporcional de proteção à Administração, diante da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

essencialidade dos serviços de saúde, do risco de abandono contratual, da necessidade de preservação da continuidade assistencial e da responsabilidade da contratada por encargos, danos, substituições, equipamentos e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

8.4.4.8. A relação de compromissos assumidos pela empresa interessada tem por finalidade permitir a verificação da capacidade econômico-financeira remanescente para execução da contratação emergencial, evitando que obrigações contratuais já assumidas com outros entes públicos ou privados comprometam a mobilização imediata, a regularidade da execução e a continuidade dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4.4.9. Caso a empresa interessada apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação ou contratação não será automaticamente afastada, devendo ser avaliada a documentação apresentada, inclusive eventual plano de recuperação homologado, certidão ou decisão judicial que demonstre a aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, bem como os demais elementos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência.

8.4.4.10. A ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira mínima exigida, a apresentação de documentos inconsistentes, vencidos ou incompatíveis, ou a demonstração de incapacidade financeira para suportar a execução contratual poderá ensejar a não contratação da empresa interessada ou a adoção das providências administrativas cabíveis, observados o contraditório, a motivação do ato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5. Declarações

8.4.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos anexos a este Termo de Referência e ao edital:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 – Anexo II;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo – Anexo III;

c) Declaração de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou parentesco com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização contratual – Anexo VI.

8.4.5.2. A declaração prevista na alínea “c” deverá ser apresentada na fase de habilitação e, se necessário, reiterada no momento da assinatura do contrato, constituindo condição de controle preventivo de impedimentos e conflitos de interesse, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao art. 122, § 3º, da mesma Lei, quando aplicável à subcontratação, e às orientações do Prejulgado nº 2366 do TCE/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.4.5.3. A omissão de informação relevante, a apresentação de declaração falsa ou a superveniência de situação impeditiva não comunicada à Administração poderá ensejar a inabilitação da licitante, a não assinatura ou extinção do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal

8.4.6. Qualificação técnica:

8.4.6.1. A empresa interessada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) desempenho satisfatório na execução de serviços na área da saúde similares ao objeto desta contratação.

8.4.6.2. Os atestados deverão se referir à execução de serviços assistenciais, operacionais ou de apoio na área da saúde, compatíveis com a natureza, complexidade e porte do objeto, especialmente consultas médicas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos, disponibilização de profissionais habilitados ou organização de serviços de saúde.

8.4.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.4.6.4. A empresa interessada deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração solicitar, em diligência, cópia do contrato, notas fiscais, relatórios de execução, endereço da contratante, local de execução dos serviços, contato do emissor e demais documentos necessários à verificação das informações apresentadas.

8.4.6.5. A empresa interessada deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão do objeto social, da atividade desenvolvida e dos serviços a serem executados.

8.4.6.6. Para os serviços médicos especializados, a contratada deverá comprovar registro ativo e regular como pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, quando exigível para a execução dos serviços no Estado de Santa Catarina.

8.4.6.7. O registro perante o CRM/SC deverá ser compatível com o objeto contratual, contemplando a prestação de serviços médicos especializados de natureza ambulatorial, incluindo consultas, exames, procedimentos, emissão de laudos e demais atividades médicas previstas neste Termo de Referência, com indicação de Médico Responsável Técnico, quando exigível pelas normas profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

8.4.6.8. Caso a empresa selecionada possua registro originário em Conselho Regional de Medicina de outro Estado e ainda não possua regularidade perante o CRM/SC, deverá comprovar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do início da execução contratual, a abertura do procedimento de registro secundário, transferência, anotação de responsabilidade técnica ou regularização equivalente perante o CRM/SC, quando exigível.

8.4.6.9. Considerando o caráter emergencial da contratação, a comprovação definitiva da regularidade da pessoa jurídica perante o CRM/SC, bem como do Médico Responsável Técnico indicado para a execução contratual, deverá ser apresentada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do início da execução contratual, sem prejuízo da obrigação de manter, desde o início da execução, profissionais médicos legalmente habilitados e aptos ao exercício das respectivas funções.

8.4.6.10. Para os serviços fisioterapêuticos, a contratada deverá observar as exigências do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional competente, inclusive quanto ao registro da pessoa jurídica e à indicação de Responsável Técnico Fisioterapeuta, quando exigível pelas normas do sistema COFFITO/CREFITO.

8.4.6.11. Todos os profissionais alocados à execução do objeto deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, habilitação legal para o exercício profissional e registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigível.

8.4.6.12. Os médicos especialistas deverão possuir registro regular para atuação no Estado de Santa Catarina e, quando exigível, comprovar a especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro meio legalmente admitido pelas normas profissionais aplicáveis.

8.4.6.13. Os fisioterapeutas deverão possuir formação superior em Fisioterapia, registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e qualificação compatível com os atendimentos a serem executados na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling.

8.4.6.14. A documentação relativa aos registros profissionais, responsáveis técnicos, comprovação de especialidade, vínculos, agendas, escalas e demais documentos técnicos exigidos deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços ou no prazo definido pela Administração, conforme a natureza da exigência.

8.4.6.15. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de qualificação técnica exigidas, inclusive quanto à regularidade da pessoa jurídica perante os conselhos profissionais competentes, à habilitação dos profissionais alocados e à indicação dos responsáveis técnicos aplicáveis.

8.4.6.16. A ausência, suspensão, cancelamento ou incompatibilidade de registro profissional obrigatório, a ausência de responsável técnico exigível, a utilização de profissional sem habilitação legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

ou a apresentação de documentos inconsistentes poderá ensejar a não contratação da empresa interessada ou, durante a execução, a substituição do profissional, suspensão da alocação irregular, glosa, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: :250010020000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3390

Dotação: 1048

Ação: 2167 - Gerenciamento da Atenção Especializada

Vínculo: 160031200004 - Transferência SUS União - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços da Atenção Primária em Saúde - Emenda - 202671260002

Elemento: 3390

Dotação: 1016

Os valores a serem contratados para o período de 03 (três) meses encontram-se devidamente reservados na dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a viabilidade financeira da contratação emergencial sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Esclarece-se que esta contratação não se trata de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento permanente da despesa, mas sim da manutenção temporária e emergencial de serviços essenciais já em execução, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde pública.

Diante disso, não há incidência das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a despesa é de caráter emergencial, temporário e plenamente compatível com a programação orçamentária e financeira vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que**:**

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item 10.1.4, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

10.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.3.3. O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, no contrato e nos cadastros eletrônicos utilizados pela Administração, quando cabível.

10.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ee/ou nos cadastros eletrônicos mantidos perante a Administração serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

10.18. Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da regulamentação aplicável.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DANIELLI ELOIZA BECKER

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

Diretora Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Validade da Proposta:

Data:

À

Prefeitura Municipal de Araquari

Fundo Municipal de Saúde

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para a contratação emergencial de instituição especializada para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, atendimentos fisioterapêuticos, disponibilização de profissionais de apoio, responsabilidade técnica e fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços no Centro de Especialidades Municipal **e na** Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A presente proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração de profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, despesas operacionais, deslocamento, alimentação, hospedagem, logística, equipamentos, materiais, insumos, responsabilidade técnica, substituições, manutenção da regularidade profissional e demais custos incidentes sobre a contratação.

A proposta foi elaborada em conformidade com as especificações, quantitativos, serviços, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Para fins de composição de preços:

a) os profissionais disponibilizados deverão observar os quantitativos mínimos, cargas horárias, especialidades, registros profissionais e demais exigências previstas no Termo de Referência;

b) os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução regular dos serviços durante a vigência contratual;

c) os custos relacionados à responsabilidade técnica médica e fisioterapêutica deverão estar contemplados nos valores propostos para os respectivos serviços;

d) os custos relacionados à disponibilização, locação, comodato, manutenção, higienização, calibração, conservação e substituição dos equipamentos oftalmológicos deverão estar contemplados no valor proposto para os serviços do Centro de Especialidades Municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

e) os custos decorrentes de ausências, afastamentos, férias, substituições, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e operacionais são de responsabilidade da proponente, não cabendo cobrança adicional ao Município, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

Quadro I – Centro de Especialidades Municipal

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total para 03 meses
01	Consulta em Otorrinolaringologia	60 consultas	R$	R$	R$
02	Consulta em Cardiologia	80 consultas	R$	R$	R$
03	Consulta em Urologia	40 consultas	R$	R$	R$
04	Pequenas cirurgias	32 procedimentos	R$	R$	R$
05	Consulta em Proctologia	20 consultas	R$	R$	R$
06	Consulta em Oftalmologia	200 consultas	R$	R$	R$
07	Consulta em Gastroenterologia	40 consultas	R$	R$	R$
08	Consulta em Neurologia	80 consultas	R$	R$	R$
09	Consulta em Endocrinologia	80 consultas	R$	R$	R$
10	Consulta em Psiquiatria	120 consultas	R$	R$	R$
11	Consulta em Ortopedia Geral	100 consultas	R$	R$	R$
12	Consulta em Pneumologia	30 consultas	R$	R$	R$
13	Consulta em Ginecologia	20 consultas	R$	R$	R$
14	Ultrassonografia	500 exames	R$	R$	R$
15	Espirometria	20 exames	R$	R$	R$
16	Fornecimento, por locação, comodato ou outro meio admitido, de conjunto de equipamentos oftalmológicos necessários à realização das consultas oftalmológicas	Mensal	R$	R$	R$
17	01 recepcionista — 40 horas semanais	01 profissional	R$	R$	R$
18	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos especialistas — Responsável Técnico Médico	Conforme normas aplicáveis do CRM	R$	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

	Valor total do Quadro I			**R$**	**R$**

Observação: A proposta deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos mínimos necessários à realização das consultas oftalmológicas, incluindo, no mínimo: 02 (dois) mochos, 02 (duas) mesas com regulagem de altura, 01 (uma) lâmpada de fenda, 01 (um) autorrefrator, 01 (uma) cadeira oftalmológica, 01 (uma) coluna, 01 (um) refrator de Greens e 01 (um) lensômetro manual, sem prejuízo de outros equipamentos, acessórios, insumos ou meios operacionais necessários à adequada execução do serviço.

Quadro II – Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total para 03 meses
01	02 (dois) fisioterapeutas — 30 horas semanais cada	02 profissionais	R$	R$	R$
	Valor total do Quadro II			**R$**	**R$**

Observação: O Quadro II contempla a disponibilização de 02 (dois) fisioterapeutas para atendimento na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling. Um dos profissionais alocados deverá ser formalmente indicado pela contratada como Responsável Técnico Fisioterapeuta, observadas as normas aplicáveis do sistema COFFITO/CREFITO, devendo os custos relacionados ao exercício dessa função estar contemplados no valor proposto para o Quadro II.

Considerando os valores apresentados nos quadros anteriores, o valor global da proposta é informado na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total para 03 meses
01	Prestação de serviços especializados de saúde no Centro de Especialidades Municipal, compreendendo consultas médicas especializadas, procedimentos, exames diagnósticos, emissão de laudos, equipamentos vinculados à execução dos atendimentos oftalmológicos, responsabilidade técnica médica e demais condições previstas no Quadro I, exceto recepcionista.	Mês	03	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

02	Prestação de serviço de apoio administrativo no Centro de Especialidades Municipal, mediante disponibilização de 01 recepcionista, 40 horas semanais, conforme especificação constante do Quadro I.	Mês	03	R$	R$
03	Prestação de serviços assistenciais de fisioterapia na Clínica de Fisioterapia Léa Maria Krelling, mediante disponibilização de 02 fisioterapeutas, 30 horas semanais cada, incluindo Responsável Técnico Fisioterapeuta, conforme especificações constantes do Quadro II.	Mês	03	R$	R$
Valor total global				**R$**	**R$**

Declaramos que:

a) no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo remuneração de profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, logística, alvarás, taxas, despesas indiretas, lucro e demais custos incidentes sobre a contratação;

b) os valores apresentados contemplam os custos necessários à disponibilização de profissionais habilitados, substituições, responsabilidade técnica, apoio operacional, registros, organização de agendas, equipamentos, manutenção, calibração, higienização, materiais e demais meios necessários à regular execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;

c) a proposta contempla os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos oftalmológicos mínimos exigidos, bem como sua manutenção em condições adequadas de funcionamento, segurança, higienização, conservação e uso durante a vigência contratual;

d) a proposta contempla os custos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica médica e fisioterapêutica, quando exigível, observadas as normas dos respectivos conselhos profissionais;

e) a proponente possui ciência de que os serviços deverão ser prestados nos locais, horários, quantitativos, fluxos, agendas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência;

f) a proponente possui ciência de que o pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à comprovação documental, à validação da medição pela fiscalização contratual e ao cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

g) a proposta foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que instruem o processo;

h) o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso indicado expressamente pela Administração.

Dados Bancários da Empresa

Favorecido:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para Assinatura do Contrato

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

E Assinatura do Representante Legal.

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de_____ 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de_____2026.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS E DE SITUAÇÕES IMPEDITIVAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame e eventual contratação com o Fundo Municipal de Saúde de Araquari/SC, que:

1. Não possui, em seu quadro societário, diretivo, técnico ou funcional, pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na

fiscalização do contrato;

2. Não possui dirigente, sócio, administrador, responsável técnico, preposto ou profissional diretamente vinculado à execução contratual que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato;

3. Compromete-se a comunicar imediatamente à administração qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento, conflito de interesse ou situação vedada pela legislação aplicável, pelo edital, pelo contrato ou pelas orientações dos órgãos de controle;

4. Está ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão das informações constantes desta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

_____, _____ de_____2026.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

DANIELLI ELOIZA BECKER
Diretora Administrativa
14/07/2026 14:54:35
Assinado Eletronicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2026 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/76d677e28a15